



ANO XLV — Nº 67

QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 73<sup>a</sup> SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1990

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 66/90, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que acrescenta parágrafo 5º ao artigo 6º, da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

— Projeto de Lei do Senado nº 67/90, de autoria do Senador Alufzio Bezerra, que altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — Conclusão da BR-364.

SENADOR FRANCISCO ROLLEM-BERG — Emenda oferecida por S. Exª à Medida Provisória nº 191, de 1990, permitindo a utilização de cruzados novos retidos no Banco Central para reduzir ou quitar o saldo devedor do mutuário do Sistema Financeiro da Habitação.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Repressão policial a manifestação grevista promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos—Sindisep, em Brasília.

SENADOR ÁUREO MELLO — Protesto do Centro da Indústria do Estado do Amazonas contra decisão do Confaz sobre taxação de produtos manufaturados.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Lançamento do “projeto Pau-brasil”.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Política salarial proposta pela Câmara dos Deputados.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro provisório de partidos com representação parlamentar federal ou estadual. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1990 (nº 4.352/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura preferência nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Públi-

co, às empresas brasileiras de capital nacional. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do DF nº 23, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte-RAI, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal. Votação adiada por falta de quorum.

Requerimento nº 113, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, de sua autoria, que institui o ensino pago nas instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Requerimento nº 114, de 1990, de autoria do Senador João Calmon, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 316,

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....

Cr\$ 1.869,-

Tiragem: 2.200-exemplares.

de 1989, do Senador Albano Franco, que estabelece limites permanentes para a mobilização nacional nos casos de elevação dos índices de analfabetismo, com os Projetos de Lei do Senado nº 185, 204 e 350 de 1989, respectivamente, dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya e Wilson Martins, que fixam as diretrizes e bases para a educação nacional, já tramitando em conjunto. Votação adiada por falta de quorum.

Requerimento nº 121, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 1989, e 38, de 1990, de sua autoria, que regulamentam o inciso 8º do art. 23 da Constituição. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

**3.1 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento de informações prestadas pela Ministra de Estado da Economia,

Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Requerimento nº 36/90, de autoria do Senador Jamil Haddad.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 74ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1990**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Aviso da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento**

— Nº 464/90, encaminhando ao Senado Federal, Ofício nº 5.056/90, do Banco Central do Brasil, juntamente com oito volumes lacrados, contendo informações sobre transferências e retiradas de numerário feitas no período de 1º a 13 de março último, no valor superior a 1 milhão de cruzados novos.

**2.2.2 — Requerimento**

— Nº 148/90, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo, *O amigo fraterno*, do Acadêmico Josué Montello, sobre Luiz Viana Filho.

**2.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Presença na Casa do Sr. Luiz Viana Neto, suplente convocado da representação do Estado da Bahia, em virtude do falecimento do titular, Senador Luiz Viana Filho.

**2.2.4 — Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Luiz Viana Neto**

**2.2.5 — Discurso do Expediente**

**SENADOR LUIZ VIANA NETO** — Momento dramático em que assume a cadeira de Senador pelo Estado da Bahia para suceder seu pai, o Senador Luiz Viana Filho.

**2.2.6 — Comunicação**

Do Senador Luiz Viana Neto, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

**2.2.7 — Fala da Presidência**

— Documento recebido da Unesco de homenagem ao Senador João Calmon.

**2.2.8 — Requerimentos**

— Nº 149/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 23/90, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil.

— Nº 150/90, de urgência para a Mensagem nº 182/89, do Governo do Estado do Piauí, solicitando autorização para que possa emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros, e dá outras providências. **Aprovado com emenda**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 31/90. **Aprovada**. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro provisório de partidos com representação parlamentar federal ou estadual. **Aprovado com destaque** após usarem da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Jutahy Magalhães, Mário Maia, Mauricio Corrêa, Afonso Arinos, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, Odacir Soares e Mansueto de Lavor. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64/90. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1990 (nº 4.352/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra

Mundial e a seus dependentes. **Aprovado.**  
À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências. **Aprovado o substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em seu segundo pronunciamento, ficando prejudicados o projeto e os demais substitutivos.

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Público, às empresas brasileiras de capital nacional. **Prejudicado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 23, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte-RAI, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão Diretora.

Requerimento nº 113, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitado, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, de sua autoria, que institui o ensino pago nas instituições federais de ensino superior e dá outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 114, de 1990, de autoria do Senador João Calmon, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1989, do Senador Albano Franco, que estabelece limites permanentes para a mobilização nacional nos casos de elevação dos índices de analfabetismo, com os Projetos de Lei do Senado nºs 185, 204 e 350 de 1989, respectivamente, dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya e Wilson Martins, que fixam as diretrizes e bases para a educação nacional, já tramitando em conjunto. **Aprovado.**

Requerimento nº 121, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 1989, e 38, de 1990, de sua autoria, que regulamentam o inciso 8º do art. 23 da Constituição. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum qualificado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada por falta de quorum qualificado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendoça e outros 24 senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada por falta de quorum qualificado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum qualificado.**

### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 149 e 150/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

### 2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ODACIR SOARES** — Presença na tribuna de honra de magistrados da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre.

**SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Solicitando da Presidência o envio às Lideranças Partidárias do cálculo da proporcionalidade partidária para composição da Comissão Mista de Orçamento.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Convite aos Srs. Senadores e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para reunião a realizar-se amanhã.

### 2.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 20/90.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 208/89, sendo que ao mesmo foram oferecidas 12 emendas.

### 2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 3 — ENCERRAMENTO

#### 4 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Jamil Haddad, pronunciado na sessão de 31-5-90

#### 5 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nós 101 a 108/90

#### 6 — ATA DE COMISSÃO

#### 7 — MESA DIRETORA

#### 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 73ª Sessão, em 12 de junho de 1990

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluísio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia

de Carvalho — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Pom-

peu de Sousa — Maurício Corrêa — Mendes Canale — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o compareci-

mento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 66, DE 1990**

Acrecenta § 5º ao art. 6º, da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º Consideram-se também legítimos ocupantes, de acordo com o § 2º do art. 5º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990:

a) os servidores que ao se aposentarem ocupavam regularmente o imóvel;

b) os ascendentes ou descendentes, as viúvas ou os viúvos e as companheiras amparadas por lei, dos servidores que, por ocasião de sua morte, ocupavam regularmente o imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente proposição tem por objetivo precípua explicitar, através da lei — e não de simples ato secundário do Poder Executivo —, o conceito de legítimo ocupante de imóvel funcional.

Movidos por esse propósito, procuramos estender o direito à compra aos servidores aposentados que à época da aposentadoria ocupavam regularmente o imóvel, aos ascendentes e aos descendentes, às viúvas e aos viúvos e às companheiras dos que foram legítimos ocupantes até o advento da morte. São estas situações fáticas que nos inspiraram a convolá-las em situações de legitimidade na ocupação do imóvel funcional, exsurgindo daí o direito objetivo à compra.

A idéia não é nova, bem sabemos, eis que não só inserida em dispositivo do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, da nossa autoria, como também se fez materializada através de diversas emendas oferecidas quando da tramitação da Medida Provisória nº 80, de 1989, e da Medida Provisória nº 149, de 1990, esta ensejando o Projeto de Lei de Conversão que deu lugar à Lei nº 8.025, de 12-4-90.

Este diploma legal não contemplou como detentores do direito à aquisição, as pessoas que ora conceituamos como legítimos ocupantes. Contudo, o ato que o regulamentou, ou seja, o Decreto nº 99.266, de 28-5-90, assim veio a dispor no § 1º, alíneas a e b e § 2º do art. 5º:

“Art. 5º .....

§ 1º Consideram-se legítimos ocupantes aqueles que, em 15 de março de 1990, mesmo que no transcurso do prazo de desocupação, atendiam às exigências legais para a ocupação e, cumulativamente:

a) eram titulares de regular termo de ocupação;

b) eram titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal.

§ 2º O disposto no parágrafo precedente se aplica ao cônjuge, à companheira amparada por lei, ao ascendente ou descendente de legítimo ocupante falecido ou aposentado desde que preencham o requisito da alínea b do mesmo parágrafo.”

Significa dizer que o regulamento foi além da lei por ele regulamentada. A bem da verdade, foi mais justo do que a própria lei, mas incorreu em disposição que nos parece desvirtuada de lógica: assegurou o direito de preferência à compra aos ascendentes e descendentes dos aposentados, enquanto que a estes nenhum direito ficou instituído.

A par de corrigir a apontada distorção, este projeto procura inserir na Lei nº 8.025/90, o que já consta do seu consecutário Decreto nº 99.266/90.

Trata-se, portanto, de uma postura humanitária, por isso mesmo de elevados propósitos sociais, especialmente voltada para as famílias da laboriosa classe dos servidores públicos chamados à faina profissional na Capital da República.

São essas as razões que nos levaram à elaboração do presente projeto de lei para o qual encarecemos o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
Senador Maurício Corrêa.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 8.025,  
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e/ou vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Ao legítimo ocupante do imóvel funcional dar-se-á conhecimento do preço de mercado no respectivo imóvel, calculado na forma do art. 2º, inciso I, previamente à publicação do edital de concorrência pública, podendo adquiri-lo por esse valor, caso se manifeste no prazo de 30 dias, mediante notificação, e desde que preencha os seguintes requisitos:

I — ser titular de regular termo de ocupação;

II — estar quite com as obrigações relativas à ocupação;

III — ser titular de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da administração pública federal ou do Distrito Federal.

§ 1º A legitimidade da ocupação será evidenciada em recadastramento dos atuais ocupantes, a ser promovido pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República com base na legislação vigente.

§ 2º O ocupante que não tiver condições financeiras para a aquisição do imóvel que ocupa poderá solicitar ao órgão competente a permuta deste por outro imóvel compatível com a sua renda, ficando o atendimento a essa solicitação condicionado à existência de imóvel que lhe possa ser destinado e à conveniência administrativa para a formação da reserva de imóveis de que trata o inciso V do parágrafo 2º do art. 1º.

§ 3º O ocupante sujeitar-se-á ao previsto no inciso VI, do art. 2º e no art. 3º desta Lei.

§ 4º O adquirente de imóvel funcional, nas condições previstas no caput deste artigo, poderá efetuar o pagamento, total ou parcial, em cruzados novos, mediante a transferência da titularidade de créditos em contas existentes no Banco Central.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 67, DE 1990**

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra do Divisor, localizado no extremo norte do Estado do Acre, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, com 900.000 ha, passa a ter extensão de 287.500 ha.

Parágrafo único. O art. 2º do Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Inicia-se no P-01 de coordenadas geográficas longitude de 73°30' Wgr e latitude 07°14'54"S situado na linha Cunha Gomes divisória dos Estados do Acre e Amazonas, no ponto onde esta cruza com meridiano de 73°30'; daí, segue pelo referido meridiano 8.500 m no sentido sul até o P-02, situado à margem esquerda do igarapé Montevideó; daí, segue confrontando com a reserva indígena Nuikini com os seguintes rumos e distâncias: subindo o igarapé Montevideó pela margem esquerda 14.600 m até sua nascente onde se localiza o P-03; 30'00' SW e 3.100m até o P-04 situado na nascente do igarapé Repúblia; daí, desce-se o igarapé Repúblia pela margem direita 12.200m até o P-05; daí segue-se limitando com a Gleba Mutum, com rumo de 58'00'SW e distância de 13.000m até o P-06 na nascente do igarapé Anil; daí segue-se com rumo de 51'30' SW distância de 9.500m até o P-07 situado na nascente do primeiro afluente pela margem esquerda do igarapé Ramom (primeiro no sentido de quem sobe o igarapé Ramom); daí, desce-se o mencionado afluente 2.200m até sua foz onde si situa o P-08; daí, descendo o igarapé

Ramom 2.000m até sua foz, alcança-se o P-09 situado à margem direita do rio Moa; daí, desce-se o rio Moa pela mencionada margem 1.800m, até o P-10 situado na foz do igarapé Pedernal, pela sua margem direita, em frente à cachoeira do Pedernal; daí, por linhas retas assim definidas: 80°00'NE e 9.400m até o P-11; 15°00'SE e 18.200m até o P-12, situado à margem esquerda do igarapé Novo Recreio; 05°00'SW e 15.000m até o P-13 situado na margem direita do igarapé José Grande, afluente da margem esquerda do rio Azul; daí, desce-se o referido afluente pela margem mencionada 16.000m até sua foz, onde se situa o P-14 na margem direita do rio Azul; daí, desce-se o rio Azul pela mencionada margem 4.000m até o meridiano de 73°30' onde se situa o P-15; daí, segue-se limitando com a Gleba Havaí com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'S e 30.000m pelo meridiano de 73°30' até o P-16 situado na margem esquerda do igarapé Garrancho; daí, desce-se o mencionado igarapé 6.000m pela margem esquerda até sua foz, onde se situa o P-17, pela margem esquerda do rio Juruá Mirim, 4°00'SW e 5.500m até o P-18; 45°00'SW e 22.250m até o P-19; 87°50'NW e 19.500m até alcançar o marco de divisa internacional entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru; daí, segue-se pela divisa das duas Repúblicas no sentido norte 220.000m até o marco de divisa internacional situado na altura da linha Cunha Gomes; daí, segue-se pela linha Cunha Gomes com rumo de 66°00'SE e distância de 36.500m até o P-01 inicial da descrição desse perímetro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em 1989 foi criado, pelo Poder Executivo, o Parque Nacional da Serra do Divisor, no Estado do Acre, na fronteira com a República do Peru, com extensão de 900.000 ha e sob jurisdição administrativa do IBAMA. Para constituir o Parque foram retirados 400.000 ha do Município de Mâncio Lima, área correspondente a 57% do seu território. Se à parte destinada ao Parque acrescentarmos aquela das reservas indígenas de Poynawa e Nuikini (50.000 ha), constata-se que ao município restou pouco mais de 1/3 do seu território original, entre os quais a área da Várzea do rio Moa, que permanece alagada metade do ano.

O Município de Cruzeiro do Sul contribuiu para a formação do Parque com 500.000 ha, representando 21% da sua área total, e ainda poderá vir a ceder territórios para Reservas Indígenas e Extrativistas, reduzindo-se, com isto, em cerca de 50% o seu tamanho original.

O aspecto mais grave a considerar não é, no entanto, a simples perda de territórios pelos Municípios de Mâncio Lima e Cruzeiro do Sul. Na área do Parque foram incluídas cerca de 40 propriedades produtivas, responsáveis por exploração pecuária com rebanho de 6.000 cabeças, aproximadamente, e pela

produção de centenas de toneladas de borracha. Acresça-se o fato de que o INCRA havia previsto para a área vários projetos de assentamento, e a EletroNorte, em convênio com o Governo do Estado do Acre, pretende a construção de uma hidroelétrica de pequeno porte, cujo estudo de viabilidade já se encontra em adiantada fase de elaboração. A produção prevista de 30 megawatts não prejudicará o meio ambiente, tendo em vista a pequena área a ser alagada. Por outro lado, permitirá o desenvolvimento da zona rural e o aproveitamento mais racional das riquezas da região.

A preservação das florestas é iniciativa das mais meritórias e digna de todo apoio. Mas, para que resulte eficiente como forma de proteção da natureza, a criação de parques deve seguir critérios de racionalidade, onde, inclusive, sejam ouvidos a população local e setores econômicos atingidos.

Tal não ocorreu no caso da criação do Parque Nacional da Serra do Divisor, no Acre. O interesse maior da SADEN, mentora do projeto, voltou-se para a preservação da fronteira com o Peru, a fim de proteger as nascentes dos rios. A extensão reservada ao Parque resultou, no entanto, muito grande, de tal forma que afasta da fronteira a população então existente na área, desgarnecendo-a.

Assim, a criação do Parque ameaça expulsar, de imediato, cerca de 12.000 pessoas que, se a situação não for modificada, serão obrigadas a migrarem para os municípios mais próximos, eles mesmos economicamente inviabilizados, pela diminuição de seu território, e perda de significativa parte da sua base produtiva de riqueza e geração de empregos.

A decisão de fixação do Parque foi absolutamente unilateral, tanto que a população dos dois municípios, os representantes do INCRA e do Ibama, consideram justa a modificação dos limites definidos no Decreto. A proposta alternativa que se apresenta por intermédio do presente projeto de lei, é oriunda de um consenso envolvendo a população local, INCRA, Ibama e o Conselho Nacional de Seringueiros, com os quais foram feitas reuniões para discussão do assunto. Pretende-se, portanto, aliar os objetivos justos e inadiáveis da preservação, ao necessário desenvolvimento econômico para apoio e fixação dos habitantes da área.

Mantém-se, neste projeto de lei, a idéia básica de proteção da fronteira, dando-lhe inclusive, mais consistência, na medida em que a proximidade da população, em atividade produtiva, será barreira natural para desencorajar as investidas predatórias de exploradores externos. Preservam-se, ainda, as propriedades que garantem emprego e impedem o êxodo populacional que ora se observa.

Cabe ressaltar, que entre 34 Parques Nacionais já criados, apenas 3 possuem extensão superior a 900.000 ha; e, portanto, a redução do Parque da Serra do Divisor para 287.500 ha colocará esta área de preservação em amplitude semelhante às demais.

O presente Projeto de Lei, em resumo, corrige uma falha que viria a prejudicar a população de dois importantes municípios do Estado do Acre, impedindo-a de desenvolver suas atividades produtivas. Mais ainda: o projeto de lei aperfeiçoa o Decreto de criação do Parque da Serra do Divisor, viabilizando a preservação da área da fronteira Acre-Peru e a riqueza natural daquele trecho da floresta amazônica.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
Senador Aluísio Bezerra; PMDB — AC.

#### MEMORIAL DESCRIPTIVO (Minuta)

Inicia-se no P-01 de coordenadas geográficas longitude de 73°30'Wgr e latitude 07°14'54"S situado na linha Cunha Gomes divisória dos Estados do Acre e Amazonas, no ponto onde esta cruza com o meridiano de 73°30'; daí, segue pelo referido meridiano 8.500 m no sentido sul até o P-02, situado à margem esquerda do igarapé Montevideó; daí, segue confrontando com a reserva indígena Nuikini com os seguinte rumos e distâncias: subindo o igarapé Montevideó pela margem esquerda 14.600 m até sua nascente onde se localiza o P-03; 30°00'SW e 3.100m até o P-04 situado na nascente do igarapé Repúblida; daí, desce-se o igarapé Repúblida pela margem direita 12.200m até o P-05; daí segue-se limitando com a Gleba Mutum, com rumo de 58°00'SW e distância de 13.000m até o P-06 na nascente do igarapé Anil; daí segue-se com rumo de 51°30' SW distância de 9.500m até o P-07 situado na nascente do primeiro afluente pela margem esquerda do igarapé Ramom (primeiro no sentido de quem sobe o igarapé Ramom); daí, desce-se o mencionado afluente 2.200m até sua foz onde se situa o P-08; daí, descendo o igarapé Ramom 2.000m até sua foz, alcançando o P-09 situado à margem direita do rio Moa; daí, desce-se o rio Moa pela mencionada margem 1.800m, até o P-10 situado na foz do igarapé Pedernal, pela sua margem direita, em frente à cachoeira do Pedernal; daí, por linhas retas assim definidas: 80°00'NE e 9.400m até o P-11; 15°00'SE e 18.200m até o P-12, situado à margem esquerda do igarapé Novo Recreio; 05°00'SW e 15.100m até o P-13 situado na margem direita do igarapé José Grande, afluente da margem esquerda do rio Azul; daí, desce-se o referido afluente pela margem mencionada 16.000m até sua foz, onde se situa o P-14 na margem direita do rio Azul; daí, desce-se o rio Azul pela mencionada margem 4.000m até o meridiano de 73°30' onde se situa o P-15; daí, segue-se limitando com a Gleba Havaí com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'S e 30.000m pelo meridiano de 73°30' até o P-16 situado na margem esquerda do igarapé Garrancho; daí, desce-se o mencionado igarapé 6.000m pela margem esquerda até sua foz, onde se situa o P-17, pela margem esquerda do rio Juruá Mirim, 4°00'SW e 5.500m até o P-18; 45°00' SE e 22.250m até o P-19; 87°50'NW e 19.500m até alcançar o marco de divisa internacional entre a República Federativa do

Brasil e a República do Peru; daí, segue-se pela divisa das duas Repúblicas no sentido norte 220.000m até o marco de divisa internacional situado na altura da linha Cunha Gomes; daí, segue-se pela linha Cunha Gomes com rumo de 66°00' SE e distância de 36.500m até o P-01 inicial da descrição desse perímetro.

Os limites acima compreendem uma área de 287.500ha, um perímetro de 464.350m tomando como base as cartas planimétricas do RADAMBRASIL na escala de 1:250.000 SB-18-Z-D e SC-18X-B/1977.

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DO DIVISOR**

Área — 900.000 ha

Após contato mantido com o comando central do Ibama, onde os mesmos não tinham conhecimento da gravidade da criação de que o Parque poderia causar para o desenvolvimento da região, onde vamos expor abaixo:

1) O município de Mâncio Lima possui uma área aproximada de 700.600 ha, onde a criação do "Parque" abrangeu 400.000 ha, sem contar com 50.000 ha das reservas indígenas Poynawa e Nuikini. Sendo assim, o município acima citado ficou com sua extensão extremamente reduzida, onde irá afetar o desenvolvimento da região, que somando também com uma área denominada Várzea do Rio Moa, que alaga praticamente seis meses do ano, fica os seus limites líquidos de expansão em aproximadamente 30% do total real.

2) Já no caso de Cruzeiro do Sul, que tem uma área de aproximadamente 2.430.600 ha, as áreas do Parque Nacional, Reservas Indígenas e Reserva Extrativista que se pretendem implantar totalizam aproximadamente 1.100.000 ha, que corresponde a quase 50% da extensão do município.

3) É de conhecimento em todo o Estado do Acre, que nos Altos do Rio Moa, área que abrange parte do Parque Nacional da Serra do Divisor, estão sendo realizados estudos de viabilidade, para o que já estabelecem convênio com a EletroNorte e o Governo do Estado do Acre, que já contratou empresa especializada que devem concluir até o primeiro semestre, quando se tomarão provisões para o início da construção da hidrelétrica.

Esclarecemos que é importante frisar que esta Hidrelétrica é de porte pequeno, onde poderá produzir 30 megawatts, considerada não prejudicial ao meio ambiente devido não causar grandes alagamentos. Fato esse que pode-se adequar a conservação e o desenvolvimento da região, fazendo com que a zona rural possa ter energia e desenvolver uma atividade extrativista, que é a mais viável da região, onde cada proprietário poderá ter sua pequena indústria e explorar suas riquezas de maneira racional, com reposição de espécies nobres, trazendo assim, maior bem-estar as famílias da região e evitar que se expanda a agropecuária e conserve este santuário ecológico que é a Floresta Amazônica.

4) Outro fato de suma importância é que o Vale do Juruá, desde o começo do século

iniciou a atividade extrativista, onde vem até hoje explorando o látex das seringueiras, mantendo a fauna e a flora daquela região completamente intacta, fato este que na área decretada como Reserva abrangeu aproximadamente 40 seringais, onde vivem em torno de 12.000 pessoas vivendo de extrativismo, e que seria impossível desalojar essas famílias, pois o Estado e os municípios não têm estrutura para atenderem este êxodo que poderá ocorrer.

5) Quanto aos proprietários dos seringais, com o passar dos tempos desenvolverem atividades paralelas em suas propriedades, sendo que alguns têm explorações consideráveis, onde estima-se ter os mesmos dentro da reserva um rebanho de aproximadamente 6.000 cabeças, sem contar com caprinos, ovinos e suínos.

Baseados nos itens anunciados, podemos observar que essa Reserva vai afetar consideravelmente o desenvolvimento da região do Vale do Juruá, onde pode-se mantê-la em um tamanho mais reduzido, respeitando assim a propriedade e os ocupantes que nela vivem sem depredar, lembrando-se ainda que onde se pretende construir a Usina Hidrelétrica e a implantação da Rodovia Federal BR-364, fique excluído desta reserva, tendo em vista que é de grande importância para o desenvolvimento da região, consequentemente do Brasil.

Brasília/DF, 9 de janeiro de 1990.

**RESERVA EXTRATIVISTA**

DO ALTO JURUÁ

Área: 506.186 ha

Em vários trabalhos realizados para fins de desapropriação ou arrecadação, na área da Amazônia Ocidental, conhecida como vale do Juruá, adotamos os seguintes critérios:

1) Fazemos um estudo das dominialidades existentes ou seja, levantamento cartorial e cadeia dominial, isto quando temos conhecimento dos seringais; em caso de não conhecermos, fazemos um levantamento prévio na área, reconhecendo as propriedade existentes.

2) Após conhecimento de onde vamos trabalhar, designamos uma equipe detratamento, onde irão fazer o levantamento de todas as ocupações existentes, benfeitorias, limites, vistoria, produção, para que depois possamos montar para cada seringal um estudo de viabilidade econômica para os fins a que se destina.

3) Já no caso da Reserva em pauta, é de extrema necessidade devido aos seguintes motivos:

A — A área fica aproximadamente a 300km de Cruzeiro do Sul, através do Rio Juruá, onde em embarcação de porte médio demora 4 dias para fazer o percurso.

B — O acesso dentro da reserva é feito através dos rios Tejo, Bagé, Arara, Juruá e Amonia, onde não é navegável parte do ano.

C — Devido alguns seringais às margens do rio Juruá, possuem atividades agropecuárias, onde talvez não se alinhem com os propósitos do extrativismo, sem contar que

alguns possuem muita extensão e pouca estrada de seringa, sendo inviável em manter o extrativismo.

Baseado em todos esses itens, é possível verificar que não se pode simplesmente criar uma reserva sem ter conhecimento dos fatos que poderão ocorrer, sem contar também depois com a administração que terá que ter essa reserva, para que não fique na mão de depredadores e especuladores, pois trata-se de uma área extremamente difícil.

Brasília/DF, 9 de janeiro de 1990.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO N° 97.839, \***  
**DE 16 DE JUNHO DE 1989**

**Cria o Parque Nacional da Serra do Divisor.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 225, inciso III, ambos da Constituição, e de acordo com o art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, bem assim com o Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979, decreta:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Acre, o Parque Nacional da Serra do Divisor, abrangendo terras dos Municípios de Mâncio Lima e Cruzeiro do Sul, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Divisor está localizado no extremo oeste do Estado do Acre, na fronteira com o Peru, entre as coordenadas externas: NORTE 07°07'00"S e 73°48'20"Wgr; LESTE 09°08'40"S e 72°40'00"Wgr; SUL 09°24'40"S e 73°12'40"Wgr; OESTE 07°32'40"S e 73°59'20"Wgr, tendo os seguintes limites, descritos a partir das cartas na escala de 1:250.000 nºs SB-18-2-D/C, SC-18-X-D e SC-18-X-B/A, editadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em 1977:

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 7°14'32"S e 73°42'54"Wgr; situado no marco geodésico demarcador do limite internacional entre Brasil e Peru, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado de 123°00' por aproximadamente 8.500 metros, até o ponto de c.g.a 7°16'58"S e 73°38'58"Wgr, situado na cabeceira do Igarapé Timbaúba (Ponto 2) daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 154°30'Sul, com cerca de 1.400 metros, até atingir a cabeceira do Igarapé Repúblia, no ponto de c.g.a 7°18'40" e 73°38'58"Wgr Ponto 3; daí segue-se a jusante pela margem esquerda do Igarapé Repúblia até sua foz no rio Moa (Ponto 4), seguindo pela margem esquerda do rio Moa até a foz do rio Azul, ponto de c.g.a 7°25'15"S e 73°17'02"Wgr (Ponto 5);

LESTE: Do Ponto 05 segue-se a montante, pela margem direita do rio Azul, até o ponto de c.g.a. 7°51'11"S e 73°24'30"Wgr; situado na confluência do rio Azul com um seu

afluente pela margem direita (Ponto 06); daí, segue pela margem direita deste afluente até a cabeceira de um dos seus formadores, no ponto de c.g.a. 08°03'40"S e 73°30'00"Wgr, (Ponto 07); daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 141°30' e distância aproximada 4.000 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 08°04'40"S e 73°29'00"Wgr, situado na cabeceira do rio Tamboríaco (Ponto 08); segue a jusante pela margem esquerda do rio Tamboríaco, até sua confluência com o rio Juruá-Mirim (Ponto 09); daí, segue-se pelo rio Juruá-Mirim no sentido jusante, até a foz de um seu afluente pela margem direita, no ponto de c.g.a. 08°11'00"S e 72°53'25"Wgr (Ponto 10); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 163°00' e distância aproximada 23.400 metros, até atingir a confluência do rio Ouro Preto com o rio Juruá, ponto de c.g.a. 08°23'13"S e 72°39'41"Wgr; (ponto 11); daí, segue-se a montante pela margem esquerda do rio Juruá, até atingir a foz do Igarapé São Luiz, seu afluente pela margem esquerda (Ponto 12);

**SUL:** Do Ponto 12, segue-se a montante pela margem direita do igarapé São Luiz, até o ponto de c.g.a 08°56'24"S e 72°52'20"Wgr; (Ponto 13); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 168°00' e distância aproximada 7.800 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 09°00'33"S e 72°51'10"Wgr; situado na confluência do rio Amônia com um seu afluente pela margem esquerda (Ponto 14); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 236°00' e distância aproximada de 11.200 metros, até atingir um marco de fronteira Brasil/Peru, no ponto de c.g.a. 09°03'52"S e 72°56'20"Wgr; (Ponto 15);

**OESTE:** Do Ponto 15 segue-se acompanhando a divisa internacional Brasil-Peru, no sentido norte até atingir o Ponto 01, inicial da presente descrição.

Art. 3º. Fica autorizada a implantação futura do trecho da Br-364 que corta os limites deste Parque Nacional, devendo ser observadas, para este fim, todas as medidas de proteção ambiental e compatibilização do traçado com as características naturais da área.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Majejo do Parque Nacional da Serra do Divisor.

Art. 5º. As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 2º deste decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 6º. O Parque Nacional da Serra do Divisor fica subordinado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos—competência terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entramos no terceiro Governo e a estrada BR-364, que liga Rio Branco ao País, via Porto Velho, não está concluída. Isto mesmo. Este é o terceiro Governo que constrói a Estrada. Passamos pelo Governo Figueiredo, pelo Governo Sarney, que prometeu asfaltar a Estrada até Cruzeiro do Sul em trocos dos cinco anos de mandato, e, até hoje, a ligação por asfalto da Capital do Acre com o Brasil não está pronta. Falta apenas um pequeno trecho entre Porto Velho e Rio Branco. Ainda assim, corremos o risco de ter que esperar por vários anos. O tempo na Região Norte é medido através das estações do ano, que, lá, são duas: a estação chuvosa, onde tudo se transforma num grande lamaçal, e todas as obras sofrem paradas nesse período; a estação da seca, quando também chove, só que em menor quantidade. As obras são realizadas, em geral, na estação da seca.

Entra o período das chuvas, as obras param; entra o período da seca, as obras recomeçam. Em seguida, novamente as obras são interrompidas pelas chuvas. Há dez anos estamos nesse vaivém e a estrada não está pronta.

A BR-364 é vital para a construção de um Acre moderno, pujante, progressista, sem agredir a natureza. Impossível sequer imaginarmos um Acre nessas condições de justiça sem uma via de comunicação permanente por terra. Todos os anos nós ocupamos esta tribuna para tratar deste mesmo assunto. Já apelamos às autoridades de dois Governos anteriores, inutilmente. Quem sabe, agora, com todas as ações do campo da infra-estrutura nas mãos de uma só pessoa, o Sr. Ozires Silva, a construção da estrada pavimentada esteja próxima do fim. Não falta muito. Todos reconhecemos a importância, para o Acre e Rondônia, da concretização desse pleito esperado há tantos anos.

A esta altura, consideramos até uma inutilidade abordar a questão da estrada entre Rio Branco e Cruzeiro do Sul, prometida pelo Governo Sarney, durante a Constituinte, em trocos dos cinco anos de mandato.

Alguns Parlamentares receberam os benefícios dessa promessa e a estrada não saiu, Sr. Presidente.

Esta ligação por terra entre as duas mais importantes cidades do Estado do Acre é também fundamental para o permanente trânsito em todo o Estado, pois cada uma delas ocupa extremos opostos naquela União Federada, fazendo com que toda a produção e a riqueza circulem multiplicando os seus benefícios. Mas essa Estrada é de construção difícil e exige conhecimentos e tecnologias que talvez justifiquem estudos mais aprofundados sobre o tema.

A construção e pavimentação da Estrada Rio Branco/Cruzeiro do Sul aborda proble-

máticas ainda indefinidas, como o meio ambiente e aperenização do tráfego, exigindo, daí, uma atenção mais cuidadosa por parte das áreas interessadas no assunto.

Além do mais, Sr. Presidente, também se torna necessário que as áreas ao longo dessa Estrada que já está aberta, implantada e desmatada, sejam desapropriadas dentro de um módulo estudado de conveniência da reforma agrária justa, para que, então, se leve o benefício do asfaltamento, evitando, assim, que esse benefício venha apenas em socorro de um pequeno número de grandes latifundiários que já se apropriaram das terras marginais à Estrada, mal ela for aberta no seio virgem da floresta fecunda da Amazônia sem fim. Daí uma atenção mais cuidadosa por parte das áreas interessadas no assunto.

Mas a pavimentação entre Porto Velho e Rio Branco já é assunto amplamente discutido e nada mais resta a fazer, senão o término dessas obras que se estão prolongando exageradamente ao longo do tempo. Nada mais justifica essa demora.

Apelamos, portanto, ao Senhor Presidente da República e o agora, todo-poderoso Sr. Ozires Silva, Ministro da Infra-Estrutura, para que observem atentamente as prioridades e concluam que não é mais possível uma Capital de Estado — aliás, a única Capital dos Estados da Federação brasileira — estar ainda sem ligação por terra pavimentada com o restante do Brasil.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que eu desejava fazer, para abrir os ouvidos moucos do rei.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG** (PMDB — SE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de tempos em tempos os problemas do Sistema Financeiro da Habitação vêm à tona: ora é o déficit do sistema que atinge proporções assustadoras; ora são os mutuários que não suportam o peso dos reajustes das prestações e deixam de saldá-las em dia; sempre, porém, é o número reduzido de habitações para uma população cada vez mais crescente.

Tentando dar uma solução aos contratos mais antigos, cujo valor da prestação é tão baixo que é antiético para o agente financeiro cobrá-los, o Governo apresentou aos mutuários, através da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, as opções de quitar o débito pela metade do saldo devedor ou pelo valor total das mensalidades vincendas. Para os agentes financeiros é interessante e vantajoso que isso ocorra, pois é grande o número de contratos com prestações baixas e alto o preço para a sua cobrança.

Com a edição do Plano Econômico do Governo atual, o Sistema Financeiro das Habitações voltou a ser notícia. Para resolver o problema das prestações vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial, o Governo baixou, em 6 de junho último, a Medida Provisória nº

191, tendo em vista que os agentes financeiros ameaçavam os mutuários com reajustes abusivos, repassando-lhes uma inflação que não servira para corrigir os seus salários.

Existe, porém outra medida de grande alcance social a ser acrescida a essa, a qual, se adotada, trará benefícios para os mutuários e para os agentes financeiros: é permitir que se utilizem os cruzados novos retidos no Banco Central para reduzir o saldo devedor ou quitá-lo, nos termos da Lei nº 8.004, de 14-3-90. Essa medida permitirá também a redução do déficit do sistema e ajudará a manter a sua saúde financeira. Estimativas da Associação Brasileira das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança indicam que, em consequência do reajuste do saldo devedor dos financiamentos em 84,32%, correspondentes à inflação de março, aumentará em 400 milhões de cruzeiros o saldo residual de todos os contratos. A aprovação desse dispositivo permitirá que o rombo seja pelo menos estancado. Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é essa a alternativa que estamos propondo, através de emenda à Medida Provisória nº 191, de 12-4-90, acrescentando parágrafo à Lei de nº 8.024, de 12-4-90. Essa norma de 24-4-90 transformou em lei a Medida Provisória nº 168, espinha dorsal do novo Plano Econômico.

Por acreditar no mérito desta proposição, apresentei perante esta Casa, em 20 de maio de 1990, Projeto de Lei do Senado nº 31/90, versando sobre o tema em questão e que originou na emenda objeto deste pronunciamento, uma vez que a tramitação das Medidas Provisórias tem preferência sobre os projetos de lei e sua transformação em norma legal será em um prazo bem curto, de acordo com a importância e oportunidade desta matéria.

Transferir a titularidade de cruzados novos para o agente financeiro da habitação não proporcionará aumento da liquidez da economia, pois esse dinheiro continuará nas mãos do Governo.

Além disso, medida idêntica já foi adotada pelo próprio Governo para se desfazer das mansões ministeriais em Brasília. Se os cruzados novos puderam ser liberados para a aquisição de mansões, por que não liberá-los também para a quitação de imóveis muito mais simples, adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação? Se os ricos e abonados puderem dispor dos seus cruzados novos para adquirir imóveis luxuosos e supérfluos, por que não facultar o mesmo aos mutuários que sairam para adquirir um imóvel para sua moradia, em financiamentos que se estendem até por décadas?

Até agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o mutuário que tiver cruzados congelados poderá sacar até setembro para pagar suas prestações. Se o seu contrato é dos抗igos e o reajuste continua anual, o valor de sua prestação será ou foi majorado em até 50 vezes. A troca do IPC de março (84,32%) pelo BTN de março (41,28%) facilita o montante desse abusivo reajuste.

O alcance social da emenda por nós proposta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é in-

questionável. Tem sido amplamente noticiado pela imprensa esta justa medida. O próprio Jornal do Brasil, em sua edição de 16-6-90, enfoca com muita clareza a necessidade de prosperar esta ideia. A sua adoção vem fazer justiça a muitos brasileiros humildes que ficaram sem suas economias, em razão do Plano Econômico do novo Governo. Essa, pelo menos, é uma forma de verem os seus cruzados novos utilizados de maneira proveitosa para si e para toda a sua família. O momento para a aprovação desse dispositivo é agora, pois o prazo para a transferência de titularidade dos cruzados novos é de 180 dias.

Trago ao Plenário este meu projeto e a emenda que faço à Medida Provisória nº 191, para solicitar dos Srs. Senadores o seu apoio, pois essa aprovação é mais que necessária para que possamos ajudar os mutuários do Sistema Financeiro da habitação a usar o seu dinheiro, que está preso, que está retido, na liquidação de seus débitos da casa própria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mário Maia.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Pompeu de Sousa.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabei de inscrever-me, pois estava aprisionado aí, na cadeira que V. Ex<sup>a</sup> atualmente honra com a sua presença. Recebi da minha assessoria a informação — está aqui num bilhete —, porque eu próprio não pude tomar conhecimento direto do acontecimento, pois estava em outra atividade, de vez que sou um encarcerado desta Casa: o pessoal do Sindisep — Sindicato dos Servidores Públicos está promovendo, neste instante, um movimento de protesto contra as arbitrariedades cometidas pelo atual Governo; e nós sabemos quantas, como e quão enormes são tais arbitrariedades. Organizou o Sindicato uma concentração em frente ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que por sinal tem como seu titular um trabalhador. Foi muito proclamado que um trabalhador, pela primeira vez, ocuparia o seu Ministério, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, trabalhador que inclusive dirigia uma central de trabalhadores; trabalhador, aliás, muito elegante, muito bem posto e de quem, até, certa vez um eminentíssimo Jurista de São Paulo assinalou que tinha, não me lembro se trejeitos ou meneios de galá de novelas ou algo parecido.

O fato é que S. Ex<sup>a</sup>, um trabalhador, teve uma concentração de colegas, de companheiros e outros trabalhadores defronte do seu Ministério e a Polícia do Distrito Federal, segundo me informa este bilhete, atacou os manifestantes, prendeu um Diretor do Sindicato, Chico Machado, e também o carro de som.

A Presidente do Sindicato, a servidora pública Maria Laura — que, aliás, conheço muito bem, por ser uma companheira de lutas durante a ditadura, quando muito convivemos, porque muito lutamos juntos para derribar a ditadura militar — à frente dos manifestantes, transferiu a concentração para o Ministério da Justiça, onde, evidentemente, procurou justiça, assim como defronte do Ministério do Trabalho procurara solidariedade de trabalhador a trabalhadores. No Ministério da Justiça foi ela procurar justiça, depois de ter ido à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para tentar, pelo menos, reaver o carro de som e procurar libertar o companheiro de sindicato que fora preso naquela concentração.

Acontece que defronte do Ministério da Justiça novamente os manifestantes sofreram agressões físicas. A manifestação tomou aí, um aspecto mais contundente, mais grave, porque, se em frente ao Ministério do Trabalho houvera uma certa agitação de parte a parte de pequenos desforços pessoais, aqui, ao lado mesmo do Congresso Nacional, portanto os manifestantes sofreram agressões físicas, sendo espalhados cassetetes, enquanto era apreendido um segundo carro de som que fora levado para substituir o primeiro.

A Presidente do Sindisep, Maria Laura, procurando resolver o incidente, falou com o Secretário-Geral do Ministério da Justiça e obteve resposta daquela autoridade: que não mandou apreender o carro de som e não se responsabilizava pela repressão aos funcionários grevistas. Em função desses acontecimentos, a representante do Sindisep solicita apoio dos Parlamentares, para que compareçam à Secretaria de Segurança Pública do GDF e intercedam a seu favor, solicitando a liberação imediata dos carros de som apreendidos.

Este é o apelo que faço desta tribuna, relatando esses acontecimentos relacionados com a greve dos servidores públicos aos nobres Colegas, para que sintam alguma solidariedade pelos trabalhadores, pelos agredidos, pelas vítimas da violência oficial, e tomem as providências que o caso exige.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Pompeu de Sousa?

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Com muito prazer ouço o aparte do nobre Senador Afonso Sancho.

**O Sr. Afonso Sancho** — Entendo, Senador, que a greve é algo justo, está dentro da Constituição e, como diz o Ministro do Trabalho, é "imexível", mas também é preciso levar em consideração que ninguém tem o direito de incomodar os outros. Pegar um carro de som e azucrinar os ouvidos de quem quer que seja, dentro das leis brasileiras, é um ato inteiramente irregular. Em Fortaleza, certa vez, o sindicato desejava fazer isso num banco, e o banco entrou com uma petição ao Secretário de Segurança, o qual mandou que fosse retirado o carro. Ao retirá-lo, ele o apreendeu. Deve ter sido o caso aqui. Não acredito também que ninguém tenha sido

agredido espontaneamente. Essa agressão, às vezes, surge porque houve uma reação e, havendo uma ação, há uma reação. Isso é muito comum. Eu estava casualmente no Ministério da Justiça, quando vi meia dúzia de grevistas. Falava-se em greve nacional, em greve geral e havia só meia dúzia de grevistas. São os desocupados mesmos que estavam desejosos de fazer aquele movimento, porque talvez os outros estivessem trabalhando nos seus afazeres.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Senador, qual o Ministério que V. Ex<sup>e</sup> mencionou? V. Ex<sup>e</sup> estava referindo-se, no momento, a qual Ministério?

**O Sr. Afonso Sancho** — Ao Ministério da Justiça.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Ah!, sim.

**O Sr. Afonso Sancho** — Para lá não foi uma comissão, foram todos os que estavam no Ministério do Trabalho, para pedir uma audiência ao Ministro da Justiça, a fim de fazer essa reclamação a que V. Ex<sup>e</sup> se refere. E o Ministro mandou que aguardássemos, pois estava atendendo outras pessoas. Sou daqueles que não justificam que ninguém tire o sono dos outros. Fazer sua greve é justo, a lei prevê, a Constituição a endossa, mas tirar o sossego dos outros com carro de som... Nem mesmo nas nossas campanhas políticas ninguém tolera isso. Torna-se antipático, acirram-se os ânimos. Estou falando isto a V. Ex<sup>e</sup> porque casualmente ia eu ao Ministério da Justiça e vi aquela aglomeração. O meu motorista me informou o que ocorria. Era isso que eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Agradeço ao nobre Senador Afonso Sancho o aparte, que dá a versão do outro lado. Como eu não estava nem entre os manifestantes, nem dentro da sede do Poder, nem do lado de fora dos que se manifestavam, nem do lado de dentro dos que exercem o Poder, não posso, de maneira alguma, avançar qualquer julgamento a respeito da contradição com a informação de Maria Laura, pessoa que merece muito a minha fé, a minha confiança, de vez que convivemos muito na luta contra a ditadura. Realmente, tivemos, algumas vezes, muitas oportunidades de usar carros de som, de tê-los apreendidos, como também gente agredida. Isso aconteceu muito durante a ditadura militar, de forma que não chega propriamente a constituir um fato novo, apenas um fato novo numa situação que deveria ser nova, numa situação em que a liberdade de manifestação, a liberdade de reunião, a liberdade de concentração popular deveriam ser respeitadas.

Quanto à afirmação de S. Ex<sup>e</sup>, o nobre Senador Afonso Sancho, de que o carro de som incomoda os ouvidos, aceito, mas é preciso às vezes incomodar os ouvidos dos que não têm ouvido para ouvir os deserdados. Só têm ouvidos para ouvir os beneficiários e os beneficiados da coisa pública, os beneficiários e beneficiados do poder. Já que esse Poder todo-poderoso se recusa a ouvir, é pre-

ciso gritar, é preciso ferir os seus ouvidos, é preciso realmente usar o som, o som do protesto, o som da voz dos oprimidos, para que os opressores tenham consciência da sua própria violência, da sua própria arbitrariedade, do seu próprio poder posto acima da legitimidade do seu mandato; e este Governo que aí está foi eleito justamente por aqueles que o próprio Chefe de Governo chama de descamisados e pés descalços. Elegeram-no porque foram enganados; agora, sentem-se traídos.

**Sr. Presidente**, Srs. Senadores, não vou mais demorar-me nesta tribuna, voltarei imediatamente às minhas funções aí na Mesa. Mas não poderia, de maneira alguma, deixar de daqui lavrar o meu protesto e, ao mesmo tempo, embora o nobre Senador Afonso Sancho me lembre que isso é contra a lei, fazer ruído. Não sei até quando o ruído do carro de som ultrapassava as limitações legais, de vez que não era em horas mortas da noite, mas em pleno dia. Não sei exatamente quais os decibéis permitidos a essa hora.

Penso, entretanto, dizer ao nobre Senador Afonso Sancho que muito mais grave do que perturbar o silêncio em pleno dia, com um simples carro de som protestando contra arbitrariedades do Poder Público, muito mais grave do que isso é o próprio Presidente da República montar numa motocicleta japonesa de presença no Brasil absolutamente injustificada até hoje pela S<sup>a</sup> Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e de todos os seus arrabaldes, pois confessa que, depois de investigar trezentas motocicletas na mesma situação, verificou que dentre essas trezentas não está aquela que, assim, tem todas as apariências de ser um veículo contrabandeado. Isso é muito mais grave do que alguns pobres funcionários públicos perseguidos, demitidos indiscriminadamente, sem nenhum critério de valor, de julgamento do seu trabalho, do mérito ou demérito do seu trabalho, e que são, pura e simplesmente, decapitados do Serviço Público, mandados embora ou postos em disponibilidade e ilegalmente terem reduzidos os seus vencimentos.

A perturbação do silêncio não é nada diante da violação de leis bem maiores do País, da violação não apenas da Lei do Silêncio — pois não sei quantos decibéis produz essa motocicleta japonesa — andando a mais de 160 km/h pelas vias públicas desta cidade, com ameaça à vida dos pedestres, motocicletas com todas as características, com todos os indícios de ser um veículo contrabandeado e montado pelo próprio Presidente da República, que, aliás, realmente, parece muito bom de montaria.

**O Sr. Afonso Sancho** — Esta é uma afirmação caluniosa que V. Ex<sup>e</sup> ainda não provou.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Melo.

**O SR. AUREO MELLO** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos recebendo, proveniente de Manaus e enviado pelo Centro da Indústria do Estado do Amazonas, documento em que essa instituição, que congrega a maioria dos industriais do meu Estado, protesta de certa forma, ou manifesta o seu descontentamento com referência à decisão do Conselho de Política Fazendária-CONFAZ, em reunião recente que o mesmo manteve.

As decisões daquele colegiado, diz o Centro da Indústria do Estado do Amazonas, feriram, mais uma vez, a Zona Franca de Manaus, em desprezo total à nossa Constituição vigente.

Dante dessa situação, solicitam eles o total apoio no sentido de proteger e preservar a única instituição que efetivou o desenvolvimento daquela região, com reflexos altamente positivos no contexto da economia nacional, a nossa Zona Franca de Manaus.

Através desta tribuna, procuramos fazer nosso o pedido e o apelo dos componentes da indústria do Estado do Amazonas, junto ao Conselho de Política Fazendária, para que mantenha o respeito necessário ao Decreto-Lei nº 288/67, porquanto essa reunião, realizada em Brasília, revogou a isenção do ICM para as vendas de açúcar de cana para o Amazonas, baixou as vendas de produtos semi-elaborados em geral e aboliu o crédito, presumido, de que se beneficiavam os fornecedores da Zona Franca de Manaus.

O Secretário de Fazenda do Amazonas, Sr. Ozires Silva, ficou impressionado com a posição generalizadamente contrária à Zona Franca. Com ele votaram apenas representantes de Pernambuco e o do Distrito Federal, o amazonense Sr. Ozias Monteiro. No fim da reunião viu-se obrigado a reclamar e, como se diz em gíria comum, a "virar a mesa." Comunicou que não assina os convênios, considerou as medidas inconstitucionais e anunciou providências enérgicas na área do Judiciário, por parte do Governo do Amazonas.

Os incentivos fiscais revogados constituem a essência da Zona Franca de Manaus e, ao que se entende, são protegidos pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal por mais 25 anos.

O Secretário de Fazenda do Amazonas disse que não poderia calar-se diante das decisões, já que, se o fizesse, a ampliação da revogação e o número mais extenso de produtos seriam questão de tempo.

A Zona Franca de Manaus, frágil arcabouço jurídico, responsável pela formação de um impressionante complexo industrial, parece destinada a viver sob algo parecido com a máxima que se dizia antigamente: "Se o Partido era liberdade, no caso da Zona Franca o preço da sobrevivência e a eterna vigilância".

Por esta razão, trazemos aqui a nossa palavra para que o CONFAZ tome conhecimento e, se possível, analise, com todo o cuidado, essa decisão, que representa um golpe bas-

tante desagradável para a economia do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Áureo Mello, O Sr. Mário Maia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia cinco, comemorou-se a Data Mundial do Meio Ambiente, e a Secretaria do Meio Ambiente de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, valendo-se da ocasião, lançou o “Projeto Pau-Brasil”, visando conscientizar jovens e crianças quanto ao uso racional dos recursos naturais.

A Lei Federal nº 6.607, de 7 de dezembro de 1978, instituiu o pau-brasil como a árvore nacional.

A idéia do programa é chamar a atenção para a trajetória histórica do pau-brasil, caracterizada pela sua abundância, exploração desordenada e extinção.

Para proporcionar o resgate histórico de um dos principais recursos naturais de nosso País, o projeto compreenderá o plantio de cerca de duas mil mudas da árvore, doadas pelo Instituto de Botânica de São Paulo, distribuídas entre escolas de primeiro e segundo graus, clubes recreativos e de serviço, universidades e faculdades, entidades comunitárias, parques, reflorestamento, criação de reservas e arborização de uma avenida.

A evolução histórica da exploração do “pau-brasil” ou “pau-tinta”, que desde 1500 despertava a cobiça mercantilista de nossos descobridores e colonizadores, e da Europa como um todo, foi marcada por um cortejo de violência predatória por trezentos e setenta e cinco anos e que se estendeu sobre um produto potencial natural de milhões de anos a Mata Atlântica.

Movidos por um conceito de que a natureza funcionava como uma simples fonte de recursos ilimitados, os colonizadores criaram um modelo de desvatação, que se fixou profundamente nos sistemas sócio-ecológicos.

Daí, resultou um processo comportamental generalizado e contínuo de grande insensibilidade às implicações decorrentes sobre o meio ambiente, levando o pau-brasil à sua quase extinção.

Tal exploração foi um exemplo típico da ocupação do meio pelo homem, em função exclusivamente de suas necessidades imediatas, sem a preocupação de avaliar o quanto e como aproveitar da árvore, sem gerar um desequilíbrio ambiental.

A vegetação dominante no Brasil, há um milhão de anos, já existia exuberante em variedade, porte e beleza. De lá para cá, foi sofrendo alterações pela ocorrência de catásticos geológicos e períodos de frio intenso

que modificaram a topografia e o clima da superfície terrestre.

A então cobertura vegetal adaptada a um clima quente e úmido, em virtude do resfriamento intenso dos pólos, passou a ocupar apenas uma estreita faixa do Planeta. Nesta faixa, encontra-se o Brasil, País brindado pela natureza com a Floresta Amazônica e a Mata Atlântica; é a mesma “mataria que é tanta e tão grande, tão densa e de tão variada folhagem, que ninguém pode imaginar”, descrita por Pero Vaz de Caminha quando da chegada de Cabral às costas brasileiras.

Naquela “mataria”, os portugueses descobriram a existência de uma riqueza, para eles inesgotável, representada por um espécime vegetal que atingia até trinta metros de altura e um metro e meio de circunferência, cor de brasa, batizado de “pau-brasil”, do qual derivou o nome de nosso País — Brasil.

A existência desta planta, de onde se obtinha, além da madeira, a tinta “cor-de-brasa”, mais tarde denominada brasínila, despertou grande interesse “além-mar”, visto no oriente já ser sobejamente conhecida pelo seu corante muito disputado no comércio europeu desde o século IX. Esta árvore e a beleza de aves como araras e papagaios foram consideradas as únicas riquezas de real valor comercial.

Assim, em 1500, sob o aspecto essencialmente mercadológico, inicia-se o primeiro período da história do pau-brasil: o Período Económico.

O Velho Mundo se utilizava da natureza não para atender às exigências mínimas necessárias à sobrevivência, mas sim, com um intuito de monopólio do pau-brasil para a indústria de tinturaria, satisfazendo, principalmente, a vaidade da civilização européia, que lançava no mercado tecidos de cor púrpura, símbolo de dignidade e nobreza dos povos orientais.

A construção naval e a marcenaria de luxo consumiam toneladas desta preciosa madeira.

Ignorando que a cada árvore derrubada correspondiam cem anos de desenvolvimento até atingir a condição de corte, os exploradores iniciaram um processo de extinção brutal e incontrolável. Milhares de árvores secundares de pau-brasil estavam distribuídas ao longo da costa desde o Rio Grande do Norte até o Rio de Janeiro; as mais cobiçadas eram as que se encontravam em Alagoas e Pernambuco por terem coloração mais intensa e duradoura.

O monopólio da Coroa Portuguesa sobre o pau-brasil teve vida curta. A França, a Inglaterra, a Holanda e a Espanha passaram a tomar parte das atividades extrativistas, ajudados pelos índios inocentes, em troca de quinquilharias. Talvez este tenha sido o período mais intenso de devastação, não só com referência ao pau-brasil mas também de outras essências florestais.

A História conta sobre a nau “Bretoa” que, em apenas uma viagem, em 1511, transportou cento e cinquenta toneladas de pau-brasil.

A intensidade da derrubada florestal provocou em 1542 a elaboração da Primeira Carta Régia, que estabelecia normas disciplinadoras para o corte das matas e determinava punição ao desperdício de madeira nas regiões conquistadas. Tal medida não se originou da sensibilidade ao equilíbrio da natureza que se encontrava ameaçada, mas sim, pela evasão dessa riqueza, sem controle da Corte. Essas normas, entretanto, jamais foram cumpridas.

Em 1605, surge um regimento fixando a exploração em seiscentas toneladas por ano, com o objetivo apenas de limitar a oferta de madeira no mercado europeu e manter preços elevados.

François Tourte, projetista francês, descobre mais uma utilidade para a madeira do pau-brasil: criara o arco do violino.

No Brasil Império, muitas outras proibições surgiram sem resultado, entre elas a Carta de Lei, de outubro de 1827, delegando poderes aos juízes de paz das províncias na fiscalização das matas e na interdição de corte das madeiras de construção em geral: daí a terminologia “madeiras de lei”.

Na tentativa de controlar o desmatamento, a Princesa Izabel, em 1872, autorizou o funcionamento da primeira companhia privada especializada em corte de madeira, mas, em 1875, liberou totalmente da licença prévia qualquer corte de madeira nas matas particulares.

Há teorias cogitando ter sido o desmatamento desenfreado uma das causas da desertificação do Nordeste. Tal desmatamento, na sua voracidade, provocou, no fim deste período, a escassez do pau-brasil e de outras madeiras de lei nas matas litorâneas, muitas vezes, dando lugar à cultura canavieira. Iniciava-se o período de abandono, que avançou pelo Período Republicano. Epitácio Pessoa, em 1920, preocupado com a preservação e restauração das matas, manifesta-se: “dos países cultos dotados de matas e ricas florestas, o Brasil é, talvez, o único que não possui um código florestal”.

Dessa forma, em 1921, criado o serviço florestal e regularizado em 1925, o mesmo não tinha respaldo na Constituição de 1891, pois nela não havia nenhuma referência a respeito.

Já em 1934, o Código Florestal é transformado em lei, em defesa das florestas e matas particulares. O resultado deste projeto é a criação do Parque Nacional de Itatiaia, a primeira unidade de conservação no Brasil; ainda assim os remanescentes naturais do pau-brasil não estavam totalmente protegidos.

Inicia-se o terceiro período do pau-brasil: o Período da Recuperação. Em 1972 lança-se uma campanha nacional em sua defesa, que visa recuperar a memória histórica e cuidar-se da distribuição de mudas em todo território nacional. É o grito ecológico sufocado por tanto tempo, como que a exigir a devolução de cada árvore desta espécie ao solo, como forma de resgate de cada pau-brasil tombado sob o peso dos impiedosos machados que os

sangraram, insaciavelmente durante trezentos e setenta e cinco anos.

Parece-nos que no Brasil a consciência no que se refere ao meio ambiente ainda possui resquícios de colonialismo, com sua característica insensibilidade agindo em nome do desenvolvimento do progresso, avançando sobre a natureza.

A campanha do Município de Ribeirão Preto evidencia mais uma vez a preocupação primordial. Ao mesmo tempo em que em muitas cidades a fúria devastadora prossegue em nome de um falso progresso, essa cidade consegue unir esses dois pólos, aparentemente antagônicos, de uma forma rápida e objetiva, envolvendo a população num esforço espontâneo e consciente.

Ribeirão Preto, na pessoa de seu Prefeito Welson Gasparini e do Secretário do Meio Ambiente Antonio Marcos Borges de Oliveira, sai à frente em uma iniciativa que deveria ter partido de órgãos ligados ao preservacionismo e à própria história deste País.

Auguro que, os que empunham o estandarte da ecologia, sensibilizem-se com a campanha e bradem, em uníssono, em prol do meio ambiente. Devemos considerá-lo da maior importância. É um legado para nossos descendentes e um exemplo para o mundo inteiro, que hoje tem seus olhos voltados para a Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, operou bem e dentro de suas legítimas competências a Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados ao responder aos desacertos da política de salário do Governo com a aprovação e pedido de urgência de um novo texto, que retoma e amplia as aquisições das Leis nºs 7.788 e 7.789, que definiam a política salarial antes do Plano Collor.

Apesar de todos saberem é bom que se repita: salário não gera inflação; ele corre atrás, quase sempre perdendo pelo caminho. Só há uma exceção a essa regra: quando os salários reais crescem mais do que a inflação eles podem produzir efeitos inflacionários em cadeia. Isto, porém, nunca aconteceu no Brasil. Aqui os salários são vítimas da inflação.

O Presidente da República, entretanto, parece não acreditar neste fato. Mesmo tendo prometido há alguns meses, se eleito, não descarregar o ônus do combate inflacionário sobre os trabalhadores, a primeira coisa que fez foi "garfar" a poupança da classe média e acabar com o reajuste automático dos salários que vinha sustentando minimamente as condições de vida dos assalariados numa conjuntura extremamente difícil. A Medida Provisória nº 168, convertida em lei pelo apoio da maioria governista no Congresso, mudou isto e ainda por cima amarrou com outra medida, a Medida Provisória nº 185, a Justiça do Trabalho. Resultado: os salários estão no ponto mais baixo do seu poder aquisitivo nos últimos anos.

#### RENDIMENTOS E PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS

O Plano eliminou o reajuste automático de salários e introduziu a meados de maio, quando se esperava o anúncio de um indexador para os salários em junho, a "livre negociação salarial".

Ficou a descoberto a questão dos índices de abril e maio. Com isto, caíram, segundo a Fundação Seade/SP, os rendimentos do trabalho na ordem de 9,2%, sendo de assinalar:

#### QUEDAS COM BASE NO ICV/DIEESE:

Mercado Informal	16,5%
Comércio	12,5%
Serviços	10,2%
Indústria	7,9%

A pesquisa indica também que os salários em março atingiram seu nível mais baixo desde 1985.

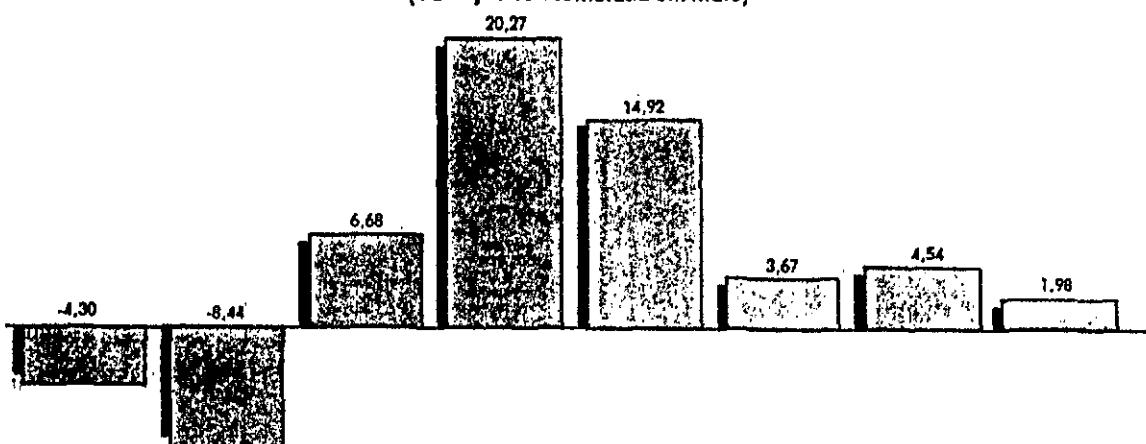
Mas enquanto a Câmara dos Deputados repõe a tradição de correção automática dos salários, com ganho de 3% para o salário mínimo, rejeita a Medida Provisória nº 185, que impedia a apreciação das medidas do Plano pela Justiça (dia 31 de maio). Consta que o Governo se prepara para disparar uma nova Medida Provisória, regulando a Livre Negociação Salarial. Ora, livre negociação num contexto recessivo, como já admitiram até mesmo setores governistas, como o Ministro Rogério Magri e o Deputado Renan Calheiros, Líder do PRN na Câmara dos Deputados, é sumária ratificação de perdas. O Governo tem o dever de reconhecer a extrema diferenciação na classe trabalhadora brasileira,

onde uma pequena minoria é formalmente vinculada por contrato de trabalho e suficientemente organizada para comandar reivindicações. Abandonar a grande maioria ao jogo do mercado é o mesmo que jogá-la aos leões.

O Governo, na verdade, está pretendendo, com a livre negociação, safar-se de duas responsabilidades: a primeira técnica, assumir um indexador como o representativo da evolução dos preços no período; a segunda, redistributiva, assegurar que os ganhos de produtividade e salários não se concentrem social, setorial e regionalmente. A questão das perdas pós Plano pode ser negociada, não se admitindo, porém, perdas a médio prazo. Se o IPC de 44,8%, de 15 de março a abril, e o de 7%, deste mês a maio, contêm apenas uma memória, que se pondere este indicador pelo da Fipe, que mediu 3,29% e 8,5%, respectivamente. Mas não reconhecer que está havendo perdas é puro cinismo. A aceitação de um índice de 5% para a correção salarial do mínimo de maio já foi um avanço do Governo, mas que mais demonstra a necessidade de uma verdadeira política salarial do que a livre negociação. A propósito de cinismo, foi simplesmente aviltante escutar da própria Ministra da Economia, Drª Zélia Cardoso de Mello, em entrevista concedida a Marília Gabriela, no Programa "Cara a Cara" de domingo, dia 27 de maio, que estava satisfeita com a remuneração de sua poupança no último mês. A verdade, também aqui, é que a poupança deu prejuízo aos aplicadores em abril e maio. Isto explica a crescente fuga para o dólar paralelo, que despontou e preocupa as próprias autoridades, já que o dólar livre fechou no dia 25 a Cr\$ 54,00 e o dólar paralelo foi a Cr\$ 91,00. Concretamente, segundo informações da Andima, as caderetas de poupança perderam Cr\$ 218 bilhões desde 19 de março até final de abril. O descrédito das caderetas de poupança está comprovado por pesquisa realizada pela Datafolha, publicada por este periódico a 27 de maio. Os resultados são claros: as pessoas físicas ainda estão sob o impacto do choque e desconfiam de uma nova investida do Governo. Em todas as classes de renda o número de pessoas que "tinham" aplicações na poupança caiu pela metade, enquanto as aplicações no "black" praticamente dobraram, revalorizando esta moeda a um nível já superior ao verificado às vésperas do Plano.

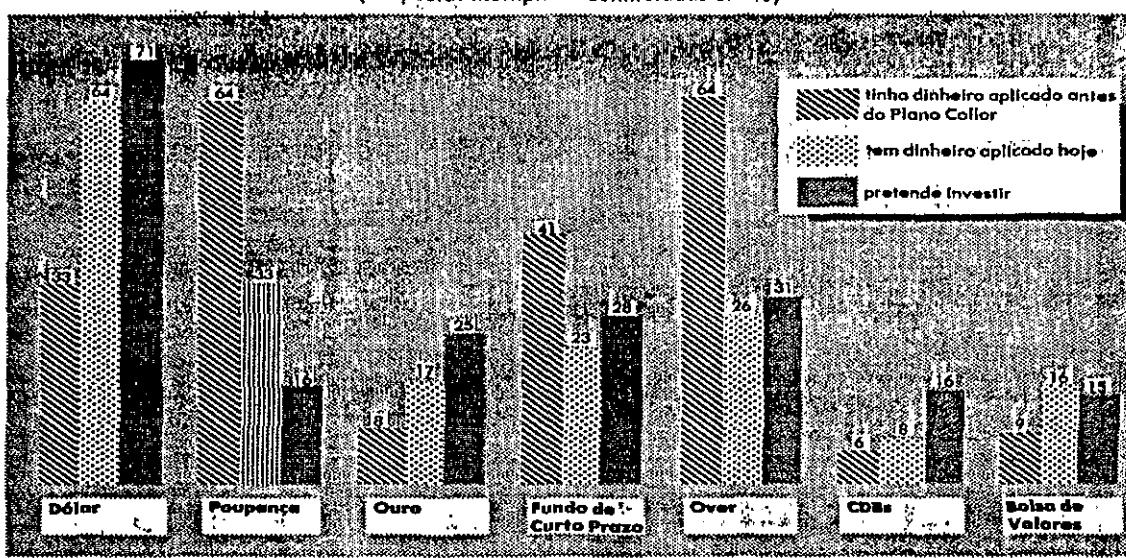
## PERFIL DO MERCADO FINANCEIRO

(Variação % acumulada em maio)



## ONDE O PAULISTANO APlica SEU DINHEIRO

Aplicações financeiras dos paulistanos\* antes e depois do Plano Collor  
(Respostas múltiplas e estimuladas em %)



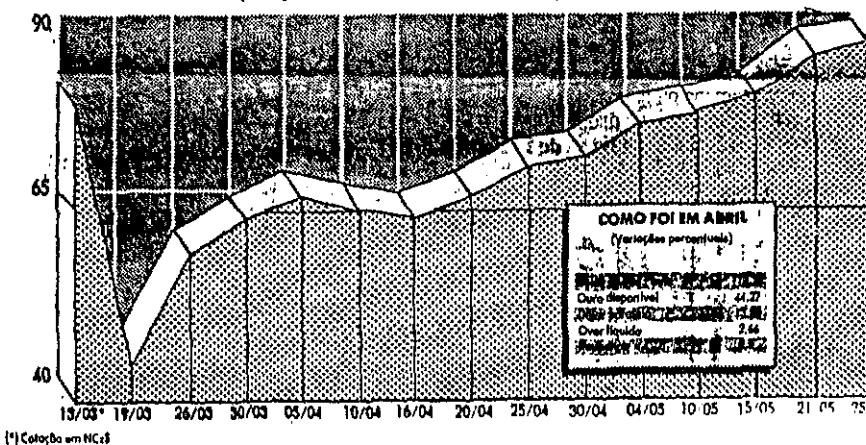
	Antes	Agora	Pretende	Antes	Agora	Pretende
Dólar	26	60	67	30	63	72
Ouro	7	16	24	8	17	28
Over	60	24	28	63	26	28
Bolsa de Valores	6	9	9	9	13	16

\* Apenas entre os com renda individual acima de 15 salários mínimos

Fonte: DataFolha

### A RECUPERAÇÃO DO DÓLAR NO PLANO COLLOR

(Cotação da venda do dólar no mercado paralelo, em Cr\$)



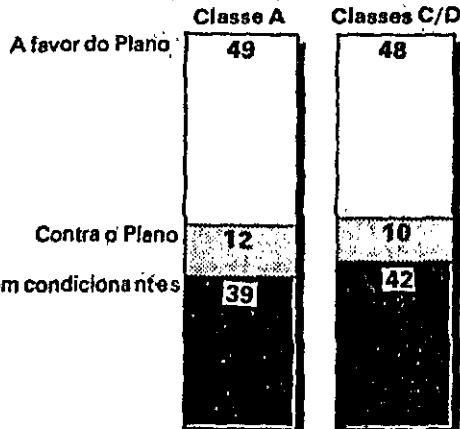
Dante destes fatos, a Ministra da Economia devia estar mais atenta. Seu declarado "guru", Luiz Gonzaga Beluzzo, diz que S. Ex<sup>e</sup> errou ao ter permitido um restabelecimento rápido de uma liquidez muito frouxa, afirma que os empresários já restabeleceram

a expectativa da volta da inflação e prognostica que, agora, a recessão corretiva será muito mais profunda. Mas, precisamente porque esta recessão já está em marcha, a credibilidade no Plano se deteriora e destrói a base de sustentação política das medidas

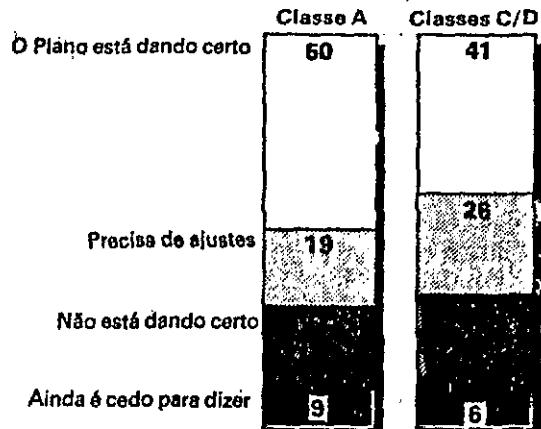
em curso, demonstrando, como afirmei outro dia, que os índices de popularidade se constituem numa dança frenética demais para dar sentido à história. Eis como a agência Mc. Cann Erickson Brasil está captando esta evolução dos espíritos, numa clara evidência da crise política que se aproxima.

### Mudança de opinião

#### Como era no fim de março (em %)



#### Como ficou em maio (em %)



Fonte: McCann Erickson

Arte Estado

Era o tinhia a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Aureo Mello — João Castelo — Alexandre Costa — Divaldo Surugay.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Manoel de Lavor. (Pausa)

S. Ex. desiste da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 36 Srs. Senadores, não havendo, assim, quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da pauta de hoje, constituída dos Projeto de Lei do DF nº 31/90, Projeto de Lei do Senado nº 64/90, Projeto de Lei da Câmara nº 10/90, Projetos de Lei do Senado nºs 199 e 291, de 1989, Projetos de Lei do DF nºs 21 e 23, de 1990, Projeto de Decreto Legislativo nº 9/90. Requerimentos nºs 113, 114 e 121, de 1990. Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 4 e 6, de 1989, e Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, todas em fase de votação, itens 1 a 15, ficam adiadas para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A presidência comunica ao Plenário que recebeu ontem as informações prestadas pela Srª Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr. Zélia Maria Cardoso de Melo, em atendimento ao Requerimento de Informações nº 36, de 1990, de autoria do Senador Jamil Haddad. Esclarece, ainda, que as informações, parciais, foram encaminhadas, de imediato, ao requerente.

*O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 15 minutos, com a seguinte.

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE LEI DO DF N° 31, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, favorável, com emenda que apresenta.

**2 PROJETO DE LEI DO SENADO N° 64, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro provisório de partidos com representação parlamentar federal ou estadual, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

**3 PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 10, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1990 (nº 4.352/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e seus dependentes, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

**4 PROJETO DE LEI DO SENADO N° 199, DE 1989**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispendo sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 167 e 167-A, de 1990, da Comissão

— De Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: sobre o projeto (em fase de apreciação terminativa), favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: sobre o substitutivo apresentado de acordo com o art. 235, II, c, do Regimento Interno, favorável, conforme subemenda integral que apresenta.

**5 PROJETO DE LEI DO SENADO N° 291, DE 1989**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Público, às

empresas brasileiras de capital nacional, tendo

PARECER, sob nº 167-A, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade.

**6 PROJETO DE LEI DO DF N° 21, DE 1990**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 143, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

**7 PROJETO DE LEI DO DF N° 23, DE 1990**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 23, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte — RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 144, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal

**8 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1990**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

**9 REQUERIMENTO N° 113, DE 1990**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, de sua autoria, que institui o ensino pago nas instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

**10 REQUERIMENTO N° 114, DE 1990**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 114, de 1990, de autoria do Senador João Calmon, solicitando, nos termos regimentais a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1989, do Senador Albano Franco, que estabelece limites permanentes para a mobilização nacional nos casos de elevação dos índices de analfabetismo, com os Projetos de Lei do Senado nºs 185

204 e 350, de 1989, respectivamente, dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya e Wilson Martins, que fixam as diretrizes e bases para a educação nacional, já tramitando em conjunto.

**11  
REQUERIMENTO N° 121, DE 1990**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 121, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 1989, e 38, de 1990, de sua autoria, que regulamentam o inciso 8º do art. 23 da Constituição.

**12  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3.

de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

**13  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros senhores senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**14  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6,

de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de remuneração pública.

**15  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1990**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

## Ata da 74ª Sessão, em 12 de junho de 1990

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa*

**ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Alufzio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Melo — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Surugay — Francisco Rorlemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Poinpeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Mendes Canale — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. (Pausa.)

A Mesa recebeu da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, encaminhando as primeiras informações prometidas a esta Casa, o Aviso nº 464, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte  
**AVISO N° 464**

Em 11 de junho de 1990.

**Senhor Presidente,**  
Refiro-me ao Aviso nº 432, de 4 do mês em curso, dirigido a esse Senado Federal, em que me reporto à solicitação contida no Requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Assim sendo, tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exº para encaminhar-lhe o Ofício PRESI nº 5.056, de 11-6-90, do Banco Central do Brasil, juntamente com oito volumes lacrados, que contém informações sobre transferências e retiradas de numerário feitas no período de 1º a 13 de março último, em valor superior a 1 milhão de cruzados novos, nas diversas agências dos bancos em funcionamento no País.

Outrossim, esclareço que o Banco Central, a fim de dar maior celeridade às demais informações solicitadas no mencionado Requerimento de Informações, inclusive no respeitante ao levantamento dos saques acima de NCZ\$ 500.000,00 no período de 15-2 a 15-3-90, determinou às instituições financeiras que remetam esses dados diretamente àquele Parlamentar, através da Mesa do Senado Federal.

Finalmente, encareço a V. Exº que as referidas informações sejam mantidas em sigilo, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 4.595/64.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exº os protestos de minha elevada estima

e distinta consideração. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 148, DE 1990**

Requeiro transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo *O amigo fraterno*, do Acadêmico Josué Montello, sobre Luiz Viana Filho.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Nelson Carneiro.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— O requerimento que acaba de ser lido vai ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Encontra-se na Casa o Sr. Luiz Viana Neto, Suplente convocado para preencher a vaga ocorrida na representação do Estado da Bahia, em face do falecimento do titular, o saudoso Senador Luiz Viana Filho.

O diploma de S. Exº foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado  
à Mesa:



## DIPLOMA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, pelo seu PRESIDENTE,  
na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, confere este Diploma de

### 1º SUPLENTE DE SENADOR

a

**Luiz Viana Neto**

eleito em 15 de novembro último, sob a legenda do P. D. S. — Partido Democrático Social — conforme Ata da Sessão deste Tribunal, para que, na forma da legislação vigente, possa substituir ou suceder o titular do mandato no Senado Federal.

Cidade do Salvador, 1<sup>o</sup> de dezembro de 1983

*[Signature]*  
Desembargador ARTHUR CESAR COSTA PINTO  
PRESIDENTE

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Designo os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Jutahy Magalhães e Fernando Henrique Cardoso para comporem a Comissão que deverá introduzir S. Ex<sup>e</sup> no Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, o Sr. Luiz Viana Neto dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil." (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. Luiz Viana Neto, que integrará, no Senado, a representação do Estado da Bahia.

A partir deste momento S. Ex<sup>e</sup> passará a participar dos trabalhos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana Neto.

**O SR. LUIZ VIANA NETO** (PMDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Ex<sup>e</sup>s bem podem imaginar quanto me é amargo este momento em que, trazido pela mão de uma fatalidade madrasta, aqui chego na mais alta Casa da representação popular, para assumir a vaga deixada por morte de meu pai, o Senador Luiz Viana. Momento que vivo, ainda aturdido, como quem perdeu seu centro de gravidade e a quem a vida impõe aprender a mais dura das lições: a de aprender a viver sem a presença mansa, sem a vigilância afetuosa, sem os conselhos sempre sábios de meu pai, o Senador Luiz Viana.

Muito jovem, cego por um amor filial extremado, não percebi que me lançava numa empreitada de antemão destinada ao malogro, ao tentar seguir-lhe os passos, e repetir-lhe a luminosa trajetória.

Como ele, formei-me em Direito na gloriosa Faculdade de Direito da Bahia. Como ele,

ingressei no magistério, para tornar-me titular da mesma cadeira em que ele pontificara. Como ele, muito cedo, deixei-me seduzir pelos enganosos encantos do demônio da política, e três vezes fui Deputado Federal, Vice-Governador e seu auxiliar quando governou a Bahia.

Numa função, no entanto, não desejei secundar-lhe: a de ocupante de sua cadeira nesta Casa.

Na Legislatura passada, quando estive sem mandato parlamentar, mais de uma vez, meu pai desejou licenciar-se, para que eu aqui tomasse assento. Mas eu, sempre omitindo dizer-lhe ser por superstição a minha recusa, o dissidia: "Meu pai, o mandato foi confiado a você, é você que deve exercê-lo na sua inteireza". E hoje, desgracadamente para mim, não tendo aceito aqui sentar-me temporariamente, sou forçado a assumir em caráter efetivo a cadeira que continuará sendo sempre sua.

Chego, portanto, com o coração ferido, ainda inconformado com a fatalidade traiçoeira, mas buscando o consolo — se consolo

é possível nesse transe — de que, ao menos, meu pai partiu como desejava: no campo de batalha, em plena luta, pelejando pelos ideais que o impulsionavam desde a juventude. Tinha pavor a apagar-se como uma lamparina. Repetidas vezes disse-me ele querer tombar em pleno vôo, descortinando horizontes distantes, sem saber que não os alcançaria, e acalentando sonhos que não realizaria.

Consolo-me, também, com as homenagens com que a Bahia dele se despediu. A Bahia sempre unanimemente divergente, encontrou um momento em que se tornou unanimemente convergente, inclinada diante do esqueleto do meu pai, num preito de respeito, gratidão e saudade.

Por ali passou toda a Bahia, por ali passaram todas suas lideranças, as mais distantes e antagônicas, mas todas elas unidas na dor pela perda da grande, da extraordinária figura de meu pai, o Senador Luiz Viana.

Homenagens, digo melhor, não apenas da Bahia, mas de todo o Brasil. Homenagens que já teriam dimensão nacional pela simples presença da delegação desta Casa, tendo à frente o seu honrado Presidente, mas a que se somaram também manifestações de todos os jornais, de todas as televisões, e artigos dos mais respeitados e acreditados jornalistas da imprensa nacional.

Não sei se meu pai pôde ver, mas ainda que não tenha visto, ele, que tinha os olhos postados na História, certamente gostaria que o último capítulo da sua vida gloriosa fosse, como efetivamente foi, cercado pelo respeito de toda Nação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta Casa viveu meu pai os últimos 15 anos de sua vida. Num convívio ameno, civilizado, respeitoso, em que conseguiu incluir todos os colegas desta Casa, todos sem exceção, no vasto rol de seus amigos. Do mesmo modo, teve a felicidade de tornar, ainda mais próximos, aqueles aos quais estava ligado por laços anteriores de amizade. E entre esses velhos amigos, Sr. Presidente, a primazia certamente cabe a V. Ex<sup>e</sup>, seu amigo há 60 anos, numa convivência longa e afetuosa, fortalecida por lutas e ideais comuns, que com o passar do tempo só se reforçou e revigorou.

Nesta Casa, portanto, onde meu pai passou uma das melhores fases de sua existência, sinto-me dispensado de traçar-lhe o perfil, até porque, V. Ex<sup>e</sup>s, Srs. Senadores, no dia mesmo de sua morte, externaram, em comoventes palavras, a simpatia e o respeito que lhe votavam. Palavras, aliás, que muito sensibilizaram a todos nós, seus familiares, e que, por isso mesmo, em meu nome pessoal, de minha mãe e de minha família, cumpro o dever de agradecer de coração.

Mas, exonerado embora, de nesta Casa voltar a grifar aspectos de sua personalidade de escol, desejo apenas dizer-lhes que no modesto julgamento de quem sempre esteve a seu lado e do seu lado, todas as facetas da personalidade de Luiz Viana — o jornalista, o advogado, o professor, o historiador, o escritor, o biógrafo, o Deputado bravo e o Se-

nador respeitado — não são senão manifestações daquilo que ele foi antes e acima de tudo: um homem público. Foi meu pai, no sentido mais estrito da palavra, o que se pode chamar "um homem público". Alguém que, desde a juventude, decidiu participar, interferir e influir nos rumos da sua comunidade, do seu Estado e do seu País. E isso, efetivamente, ele conseguiu. Homem público cuja maior motivação na vida era a realização do bem comum. Lembro-me bem da felicidade que teve ele no Governo da Bahia, quando, dirigindo o seu Estado numa quadra de ventos favoráveis, pôde espalhar sementes de progresso por toda a Bahia, que ainda hoje florescem como marco de desenvolvimento da Bahia e de bem-estar do seu povo.

Dentre essas sementes benfazejas, bastaria salientar a conquista do Pólo Petroquímico da Bahia, que mudou a face do nosso Estado, transformando-o de Estado agrário num centro industrial de expressão nacional. Homem público que, depois de 57 anos na linha de fogo da política, vendo avizinhitar-se o dia do merecido, mas indesejado repouso, com a aproximação do fim do seu mandato — bem o percebíamos — silenciosamente se angustiava, e via na perspectiva do Conselho da República o adiamento do ostracismo que não lhe agradaria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se como homem público foi meu pai um lutador, alguém que pugnou como um bravo por seus ideais, teve sempre, no entanto, um refúgio: os seus amigos. Em toda parte por onde passou, plantou amizades, criou amigos devotos, ele que foi um devoto da amizade. Na Bahia, no Rio de Janeiro, em Brasília, em Lisboa, onde quer que chegasse, lá estava um amigo para recebê-lo e, sobretudo, para conversar. Meu pai foi um "causeur" extraordinário, pessoa de conversa simples, mansa e erudita, que a todos encantava. Aliás, costumava dizer que política é como conversa de namorados: não acaba nunca.

E é para suceder essa figura extraordinária que aqui estou. Soldado raso, convocado a assumir as funções de um grande comandante. Pigméu que sucede um gigante. Figura opaca que só terá um mérito, o de, pelo contraste, realçar-lhe ainda mais o brilho de sua treila de primeira grandeza.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, baldo de merecimento e de atributos...

**O Sr. Chagas Rodrigues — Não apoiado!**

**O SR. LUIZ VIANA NETO —** ... aqui chego para cumprir essa difícil missão. Mas missão que desejo assumir inspirado no seu exemplo, e com o compromisso de buscar reunir todas minhas energias, para que, superando-me a mim mesmo, possa honrar-lhe a memória, ser-lhe fiel ao legado cívico, ser merecedor da ilustre companhia de V. Ex<sup>e</sup>s, e, sobretudo, ser digno desta augusta Casa, que ele amou, presidiu e tanto enalteceu. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —** A Mesa suspenderá a sessão por alguns

minutos, a fim de que o novo Senador seja cumprimentado pelos Colegas.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 57 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Bahia adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Nome parlamentar: Luiz Viana Neto.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**  
— A comunicação lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— A Mesa se rejubila, em nome do Senado Federal e do Congresso Nacional, pela homenagem que a Unesco acaba de prestar ao eminente Senador João Calmon.

No ofício datado de 7 de maio, o Sr. Presidente Frederico Meyer comunica a S. Ex<sup>e</sup> a sua nomeação como Embaixador Honôniorário, para o "Ano Internacional da Alfabetização — 1990". (Palmas.)

Nós, os que aqui conhecemos a atividade parlamentar, a dedicação, o esforço, quase o sacrifício e o denodo com que o Senador João Calmon, há tantos anos, tem-se empenhado e lutado pela bandeira da educação nacional, regozijamo-nos com essa comunicação. Hoje, estamos aqui para aplaudir a Unesco por tão justa homenagem a Este ilustre Membro do Congresso Nacional.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. PRESIDENTE:**

Laplace de Fontenoy  
75700 Paris

Le Directeur général  
reference: DG/1.8/70/ILY

7 mai 1990

Monsieur le Sénateur João Calmon  
abs. de S. Exc. Monsieur José Guilherme Merquior

Ambassadeur  
Délégué permanent du Brésil auprès de l'Unesco

Maison de L'Unesco

Monsieur le Sénateur,

J' ai le plaisir de vous informer que compte tenu de votre soutien à la cause de l'alphabetisation dans le monde, je vous ai nommé Ambassadeur honoraire pour l'Année internationale de l'alphabetisation (AIA) 1990.

Comme vous le savez, le succès de l'AIA est lié de manière décisive à l'ampleur des initiatives qui seront prises et des moyens qui

seront mis en oeuvre au niveau national; la promotion de l'alphabétisation est avantante l'affaire de chaque Etat.

En qualité d'Ambassadeur honoraire pour l'IAIA, vous serez appelé à préparer et à animer des manifestations à l'échelle nationale et locale organisées dans le cadre de l'Année notamment par le Comité national de votre pays. Votre adhésion aux idéaux de l'Unesco, votre engagement personnel dans l'accomplissement de ses objectifs ainsi que la réputation dont vous jouissez dans votre pays font de vous un ambassadeur idéal. Un certificat de nomination vous parviendra très prochainement, accompagné d'un dossier d'information relatif à l'IAIA. Votre mission prendra fin le 31 décembre 1990.

Avec mes meilleurs voeux, je vous prie d'agréer, Monsieur le Sénateur, l'assurance de ma considération distinguée. — Federico Mayor.

#### Copier pour information

Monsieur le Ministre des affaires étrangères  
Palacio Itamaraty

Brasília

Brésil

Monsieur le Président

Institut brésilien pour l'éducation, la science  
la culture

196, Avenida Marechal Floriano

Palácio Itamaraty

20080 Rio de Janeiro RJ

Brésil

Bureau régional d'éducation pour l'Amérique latine et la région des Caraïbes (OREALC)

P.O. Box 3187

Santiago de Chile

Chili

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) —  
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 149 DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990, de autoria do Senador João Menezes, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
João Menezes — Fernando Henrique Cardoso  
— Mauro Benevides — Odacir Soares.

#### REQUERIMENTO Nº 150, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 182/89, do Governo do Estado do Piauí solicitando autorização para que possa emitir, mediante registro no Banco

Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
José Fogaça — Chagas Rodrigues — João Lobo — Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) —  
Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Terminado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 44 Srs. Senadores.  
Passa-à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 31, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros, e dá outras providências, tendo-

PARECER, proferido em Plenário, favorável, com emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 8 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### PARECER Nº 191, de 1990

#### Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do DF  
nº 31, de 1990

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de junho de 1990. — Nelson Carneiro — Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya — Áureo Mello

#### ANEXO AO PARECER Nº 191, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF  
nº 31, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 15.204.425.000,00 (quinze bilhões, duzentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para atender à programação dos anexos I, II, III e IV, nos valores ali indicados.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 673.997.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros) para atender à programação constante dos anexos V e VI, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores são provenientes de:

I — excesso de arrecadação das receitas, conforme o art. 43, § 1º, incisos II e III e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 15.200.000.000,00 (quinze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros);

II — cancelamento de dotações ordinárias do orçamento fiscal no valor de Cr\$ 626.426.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros) conforme discriminado no anexo VII desta lei;

III — dotações consignadas ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 51.996.000,00 (cinquenta e um milhões novcentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

Cr \$ 1,00

I CREDITO SUPLEMENTAR		
I DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
I ANEXO A LEI N.	PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO	
	CÓDIGO / ORGÃO	VALOR
01001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000
11001 Gabinete do GOVERNADOR		150.000.000
12001 PROCURADORIA GERAL		470.000.000
13001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		125.000.000
43001 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		700.000.000
13004 REGIÃO ADMINISTRATIVA - II GAMA		-74.000.000
13005 REGIÃO ADMINISTRATIVA - III TAGuatinga		145.000.000
13006 REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV BRazLAndia		35.000.000
13007 REGIÃO ADMINISTRATIVA - V SORRADINHO		53.000.000
13008 REGIÃO ADMINISTRATIVA - VI PLANALTINA		43.000.000
13010 REGIÃO ADMINISTRATIVA - VII NUCLEO BANDEIRANTE		36.000.000
13011 REGIÃO ADMINISTRATIVA - IX CEILANDIA		55.000.000
13012 REGIÃO ADMINISTRATIVA - X GUARA		61.000.000
13013 REGIÃO ADMINISTRATIVA - XI CRUZEIRO		14.000.000
14001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		4.600.000.000
14003 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		30.000.000
15001 SECRETARIA DA FAZENDA		570.000.000
17003 INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		140.000.000
18001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		60.000.000
48001 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		700.000.000
19001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		200.000.000
19003 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA		650.000.000
49001 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		560.000.000
20001 SECRETARIA DE TRANSPORTES		200.000.000
20003 ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA		20.000.000
50002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		400.000.000
21001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO		15.000.000
51001 FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL		500.000.000
51003 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		95.000.000
52001 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL		200.000.000
23001 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		60.000.000
23003 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL		35.000.000
23004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO		65.000.000
53001 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		220.000.000
24001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		40.000.000
24003 DEPARTAMENTO DE TURISMO		50.000.000
25001 SECRETARIA DO TRABALHO		30.000.000
26001 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		35.000.000
27001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		15.000.000
27004 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		4.000.000
TOTAL		12.000.000.000

## ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			27.600.000	
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			27.600.000	
01001.01020322.001 10000	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS			27.600.000	
10000	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS			27.600.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.600.000		
	INVESTIMENTOS		2.000.000		
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			3.600.000	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			3.600.000	
11001.03070202.003 10000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			3.600.000	
10003	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO MILITAR				
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000	3.000.000	
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			42.000.000	
13001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			42.000.000	
13001.03070211.005 10000	ENCARGOS DE REGIONALIZAÇÃO				
10001	ENCARGOS DE REGIONALIZAÇÃO			20.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000		
13001.03090212.010 10000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HIGERIZAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			22.000.000	

## ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
10001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				22.000.000
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000.000		
	INVESTIMENTOS		10.000.000		
13002	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISORIAS (*)				170.000.000
13002.03090452.027	10000				150.000.000
	APÓIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
10001	- FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO				170.000.000
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000.000		
43001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				190.000.000
43001.03090452.027	10000				190.000.000
	APÓIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
10001	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				190.000.000
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		190.000.000		
13003	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				88.200.000
13003.03070212.197	10000				8.700.000
	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO PLANO PILOTO				
10020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO				8.700.000
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.700.000		

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI N°.		RECURSOS DE TODAS AS FONTEIS		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13003.03070252.198	0000 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO PLANO PILOTO			2.699.000
	0010 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			2.699.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.600.000	
13003.00462284.007	0000 MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA			34.000.000
	0001 MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA			34.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.000.000	
13003.10603274.001	0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO			43.500.000
	0010 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			43.500.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.500.000	
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			21.900.000
13004.03070212.014	0000 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO GAMA			3.000.000
	0003 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			3.000.000
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000	

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI N.

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI N.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13004.10585752.069	10000	CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS DO GAMA			8.800.000
	10002	CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS			0.000.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.800.000	
13004.10603272.015	10000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO GAMA			10.100.000
	10002	MANTENIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			10.100.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.100.000	
13005.10000	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGuatinga				35.600.000
13005.03070212.016	10000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM TAGuatinga			5.300.000
	10006	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO			5.300.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.300.000	
13005.10585752.072	10000	CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS DE TAGuatinga			14.400.000
	10002	CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS			14.400.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.400.000	

## ANEXO II

PÁG 1/21

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTEIS		
ANEXO A LEI N.		ESPECIFICAÇÃO		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
1	2	3	4	5	6	7	8
13005.10603272.018	0000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TAQUATIRICA				15.300.000	
	10003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				15.300.000	
		NATUREZA DA DESPESA					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.300.000		
	13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA				800.000	
13006.03070212.019	0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM BRAZILÂNDIA				800.000	
	0000	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO				800.000	
		NATUREZA DA DESPESA					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			800.000		
	13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				6.000.000	
13007.03070212.021	0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO				1.000.000	
	0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO				1.000.000	
		NATUREZA DA DESPESA					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000.000		
13007.10603272.022	0000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOBRADINHO				5.000.000	
	10005	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				5.000.000	
		NATUREZA DA DESPESA					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000.000		

## ANEXO II

Cr 1.01

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTEs
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
13008	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				6.700.000
13008.03070212.023	10000 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA				1.200.000
	10012 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO				5.200.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.200.000	
13008.10603272.024	10000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PLANALTINA				5.500.000
	10006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				5.500.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.500.000	
13009	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ				21.500.000
13009.030505754.004	10000 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO PARANÁ				21.500.000
	10011 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS				21.500.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.500.000	
13011	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				27.500.000
13011.03070212.017	10000 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM CEILÂNDIA				7.300.000
	10017 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA ROTONDEAMENTO				7.300.000
		NATUREZA DA DESPESA			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.300.000	

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI N.

## RECURSOS DE TODAS AS FUENTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13011.10585/52.116 10000	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE CEILÂNDIA			4.000.000
10008	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS			4.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.000.000	
13011.10603272.091 10000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CEILÂNDIA			16.200.000
10008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			16.200.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.200.000	
13012 10603272.026 10000	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA			600.000
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO GUARA			600.000
10007	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			600.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	
13013 10603272.162 10000	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			2.400.000
	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CRUZEIRO			2.400.000
10009	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2.400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.400.000	

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.

RECURSOS DE TODAS AS FONTE'S

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13314	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIÁ			6.500.000
13014.10505752.195	00000 CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS DE SAMAMBAIÁ			4.000.000
	10012 CONSERVACAO DE ÁREAS URBANIZADAS			4.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	
13014.10603272.198	00000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PÚBLICA DE SAMAMBAIÁ			2.500.000
	10012 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PÚBLICA			2.500.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.000	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			202.430.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			200.000.000
14001.03070212.028	00000 DIRECÃO E COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			200.000.000
	10003 MANUTENCAO DE PRÓPRIOS			200.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000	
14003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.430.000
14003.03070214.007	00000 FUNDÔ DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.430.000
	10001 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.430.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	2.430.000	

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI N.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			11.076.000,00
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			11.076.000,00
15001.03080212.035	10000			
	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO			10.000.000
	10001			
	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA			10.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS DE CORRENTE	10.000.000	
15001.03080212.151	10000			
	DESPESAS COM EXERCÍCIOS ANTERIORES			15.000.000
	10001			
	PAGAMENTO DE DESPESAS COM EXERCÍCIOS ANTERIORES			15.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	15.000.000	
15001.03080332.127	10000			
	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA			600.000,00
	10001			
	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA			600.000,00
		NATUREZA DA DESPESA		
		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	263.600,000	
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	345.000,000	
15001.03080302.006	10000			
	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO			100.000.000
	10001			
	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO			100.000.000
		NATUREZA DA DESPESA		
		OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	100.000.000	

## ANEXO II

R\$ 1,00

## I - CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## II - ANEXO À LEI N.

RECEBIMENTOS DE TODAS AS FONTES

III CÓDIGO	IV ESPECIFICAÇÃO	V PROJETOS	VI ATIVIDADES	VII TOTAL
115001.03000242.172 10060	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20.210.000
10014	MANTENCIÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20.210.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		
115001.07000311.868 10080	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			323.000.000
10001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			323.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	323.000.000		
150001.000070212.830 10080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			74.970.000
15002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (x)			74.970.000
	MANTENCIÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL			54.970.000
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL			54.970.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.970.000		
116002.00754271.882 10080	DISTRIBUIÇÃO DA HERENÇA ESCOLAR			20.000.000
10001	DISTRIBUIÇÃO DA HERENÇA ESCOLAR			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		

## ANEXO II

R\$ 1,00

## I CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## II ANEXO A LEI N°.

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			74.970.000
46001.00070212.000	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			54.970.000
10001	FUNCTIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL			54.970.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		54.970.000	
46001.00754271.002	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR			20.000.000
10001	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		
17000	SECRETARIA DE SAUDE			160.000.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			160.000.000
47001.03752352.811	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			60.000.000
10001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			60.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-60.000.000		
17002.13754282.902	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			100.000.000
10002	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			100.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.000.000		
	INVESTIMENTOS	5.000.000		

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI N.

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			160.000.000
47001.13752352.011	10000 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES.			60.000.000
	10001 BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			60.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000.000	
47001.13754282.182	10000 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			500.000.000
	10002 HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			160.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.000.000		
	INVESTIMENTOS	5.000.000		
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			557.000.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			557.000.000
9001.10070212.048	10000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES			2.000.000
	10001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			2.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		
9001.10070251.107	10000 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			70.000.000
	10002 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	70.000.000		

## ANEXO II

Cr\$ 1,60

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI No.

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15001.16915751.101 10000	IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			485.000.000
10001	IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	485.000.000		
19002 16070212.850 10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISORIAS (%)			10.000.000
9802.16070212.850 10000	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO			10.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
2001.16070212.050 10000	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO			10.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		
19003	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			30.000.000
023.16060212.054 10000	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			30.000.000
10001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			30.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		

## ANEXO II

Cr\$ 1,00

## I - CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI N.

## RECURSOS DE TODAS AS FONDES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTE			220.000.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTE			220.000.000
1:03070212.134 0008	SUSSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			220.000.000
10301	SUSSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO			220.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.000.000	
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO			89.000.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISORIAS (N)			89.000.000
21002.04070212.054 0000	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.			10.000.000
00001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOTECNICA			10.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	
21002.04100212.074 0000	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER			79.000.000
00001	FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			79.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		79.000.000	

## ANEXO II

011.63

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTEIS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL			25.925.000	
51001.04070212.05610000	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS			10.925.000	
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA			10.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000		
51001.04070215.02710000	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE OBRA DA FZEF			15.925.000	
10001	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE PROPRIOS			15.925.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS	15.925.000			
51003	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			79.000.000	
51003.04180212.07410000	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ERAYER			79.000.000	
10001	FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			79.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		79.000.000		

## ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			13.000.000	
23002	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISORIAS (*)			13.000.000	
32.00070212.84110000	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL			13.000.000	
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL			13.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.700.000		
	INVESTIMENTOS		3.300.000		
33001	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			13.000.000	
53001.00070212.84110000	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL			13.000.000	
10001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL			13.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.700.000		
	INVESTIMENTOS		3.300.000		
26000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			137.000.000	
26001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			137.000.000	
26001.03070232.11310600	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE			77.000.000	
10001	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ANÚNCIOS E EDITAIS			77.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		77.000.000		
10002	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS			60.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000.000		

ASSESSMENT

#### **L'ESPRESSO SUPPLEMENTO**

## PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N° 1.

RECURSOS DE TODAS AS FONHES

ECOIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
39800	RESERVA DE CONTINGENCIA			149.000,000
39800	RESERVA DE CONTINGENCIA			149.000,000
37000.99999999.99910000				
	RESERVA DE CONTINGENCIA			149.000,000
	19999			
	RESERVA DE CONTINGENCIA			149.000,000
TOTAL		933.925,000	12.130.500,000	13.204.425,000

**NOTAS: UNIDADE(S) TRANSFERIDA(S) NAO SOMAM(2) NO TOTAL. DESTE ANEXO**

附錄三

**ANSWER SUPPLEMENT**

## PROGRAMA DE TRABALHO

15093 SECRETARIA DA FAZENDA

: 15701 FONDO DE DESARROLLO DEL DISTRITO FEDERAL - FUNDEF

EDICIONES DE TECNO

ENVELOPE	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15981.83074251-041	0009 OBRAIS E REEQUIPAMENTOS DE OBRAS DO GDF 0001 EXECUÇÃO DE OBRAIS E REEQUIPAMENTO DE OBRAS DO GDF			32.000.000
15981.68492471-040	0009 OBRAIS E REEQUIPAMENTOS DO SISTEMA CULTURAL 0001 EXECUÇÃO DE OBRAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CULTURAL	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	32.000.000	3.000.000
15981.83380351-044	0009 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF 0001 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3.000.000	215.000.000
15981.88421801-047	0009 OBRAIS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 0001 OBRAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	215.000.000	40.000.000
15981.13763251-025	0009 OBRAIS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO 0001 EXECUÇÃO DE OBRAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	40.000.000	22.000.000

## ANEXO III

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
15901.16805341.031	0000 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NAS CIDADES SATELITES				
	0001 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NAS CIDADES SATELITES			1.000.000	
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	1.000.000		
15901.13764471.027	0000 IMPLEMENTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS				10.000.000
	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	10.000.000		
		TOTAL	323.000.000	323.000.000	

/ /

## ANEXO IV

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
14901.03070214.009	0000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				2.430.000
	0001 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
		NATUREZA DA DESPESA			
		INVESTIMENTOS	2.430.000		
		TOTAL	2.430.000	2.430.000	

## ANEXO V

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
ANEXO A LEI N°					
11090	GABINETE DO GOVERNADOR				964.000
11091	GABINETE DO GOVERNADOR				964.000
13003.03070212.008 10000	COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES				
	ESTIMULAR E APOIAR AS ENTIDADES COMUNITARIAS NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E BENEFICIOS DA POPULACAO +				
10001	COORDENACAO DAS ACOES DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES			801.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			102.000	
	INVESTIMENTOS			500.000	
	INVERSÕES FINANCEIRAS			72.000	
10002	APOIO AO CONSUMIDOR			163.000	
	NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			163.000	
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				636.962.000
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	ENTIDADES SUPERVISORIAS			636.962.000
19002.13764481.001 10000	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
	DOTAR A CAESEB DE RECURSOS ATRAVES DE SUBSCRICAO DE CAPITAL - CONTRATO BID/ODF PARA MELHORIA DO SISTEMA AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
10001	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
	NATUREZA DA DESPESA				
	INVESTIMENTOS			636.962.000	

ANEXO 4

CrS:1,03

NICKO VI

CFS 1,03

## ANEXO VII

Cr\$ 1,00

## CANCELAÇÃO

## PROGRAMA DE TRABALHO

## ANEXO A LEI N°

## RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13600	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			961.000
13003	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			964.000
10000	COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIAÇOES DE MORADORES			
10001	COORDENACAO DAS AÇOES DE APOIO AS ASSOCIAÇOES DE MORADORES		801.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		107.000	
	INVESTIMENTOS		623.000	
	INVERSÕES FINANCEIRAS		72.000	
10002	APOIO AO CONSUMIDOR		163.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		163.000	
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			625.462.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			625.462.000
19001.03000351.109	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL			
10001	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL			
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVERSÕES FINANCEIRAS	625.462.000		
	T O T A L	625.462.000	964.000	626.426.000

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção do Sr. Governador em exercício do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

Item 2:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do regis-

tro provisório de partidos com representação parlamentar federal ou estadual, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, proferiu o nobre Senador Mário Maia parecer favorável, em plenário, a este projeto. Diz respeito, basicamente, ao Partido Verde, basicamente à possibilidade de que um setor da sociedade brasileira tenha alguma chance de permanecer como Partido.

Houve cuidado, por parte dos autores, no sentido de evitar que se mantivesse a proliferação de Partidos. Daí a questão relativa a que se requeira representação parlamentar federal ou estadual.

Chamaria a atenção do Plenário, porque a matéria é complexa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sabe V. Ex<sup>a</sup> se ela pode retroagir?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Eu não saberia dizer a V. Ex<sup>a</sup>. Dificilmente! Talvez o esclarecimento que pede o nobre Senador Jutahy Magalhães pudesse ser prestado pelo Sr. Relator, para que possamos votar com consciência.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Poderia V. Ex<sup>a</sup> dizer que questão é esta?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — S. Ex<sup>a</sup> quer saber sobre a questão da prorrogação, se pode retroagir.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, com o consentimento do orador, a minha questão feita ao Senador Fernando Henrique Cardoso — já que é para atender ao Partido Verde, pois o Tribunal Superior Eleitoral considerou extinta a legenda — foi no sentido de saber se é possível retroagir para atender ao Partido. Porque, se não puder, Senador Fernando Henrique Cardoso, o voto, aí, será diferente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A indagação, no caso, é endereçada ao Relator, que conhece a matéria, a estudou e dará a informação a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mário Maia** (PDT — AC) — Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto consiste numa emenda. Como de outras tantas vezes, esta Casa e a Câmara dos Deputados têm tomado a iniciativa para corrigir defeitos da lei que, às vezes, na pressa da sua formulação, não atende à abrangência jurídica ou à abrangência da prática que existe na compreensão do problema.

O autor do projeto, o nobre Senador Maurício Corrêa, quando apresentou a proposição, procurou corrigir uma falha da lei, porque, no período de redemocratização do Brasil, foram criadas condições amplas para que se formassem os partidos políticos. E muitos desses, os atuais grandes Partidos, começaram

pequenos, em grandes dificuldades. Com a complacência de todos, foram crescendo e, hoje, são grandes Partidos. Muitos desses Partidos até se tornarem efetivos, passaram anos como Partidos provisórios.

Ora, depois de um período prolongado de autoritarismo, de compressão das liberdades públicas, é natural que o povo brasileiro procure, através das liberdades que a Lei Magna lhe assegura, formar as instituições representativas do seu ideário político. Daí, como uma verdadeira reação àquela compressão, houve tendência à formação de muitos partidos políticos, que pediram, através do que a lei lhes permitia, de um registro provisório, a sua vigência. E, dentro dessa condição provisória, participaram de pleitos políticos, com validade. Hoje, há inúmeros Representantes do povo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal oriundos de uma situação provisória, uma vez que foram eleitos por Partidos provisórios.

Ora, Sr. Presidente, o cuidado que o autor da lei teve foi o de não abrir tanto as portas para que qualquer cidadão, com as facilidades da lei, formasse partidos, a fim de, no correto processo político, mercantilizar as siglas partidárias, ao que se chamou, em passado recente, de partidos de aluguel, quando alguns líderes, com as facilidades da lei, arregimentaram as condições mínimas para a formação de Partidos e, depois, inescrupulosamente, de maneira imoral, negociaram essas siglas com outros Partidos, estimulando a corrupção de parte a parte, tanto do grande, que quer comprar, quanto do pequeno, que se quer vender.

No presente projeto, que tivemos a honra de relatar, foi tido o cuidado de aperfeiçoar a lei, de modo a permitir a mínima condição daqueles partidos que, embora provisórios, já tenham existência nos Parlamentos municipais, estaduais e federal. Para que não tivessem uma abrangência enorme, suprimiu-se, inclusive, a área municipal, restringindo-se apenas as áreas federal e estadual. São pouquíssimos os partidos, Sr. Presidente — e aqui não é uma especificidade ao Partido Verde —, acredito que existam um ou dois outros partidos na mesma condição de ter pelo menos um representante estadual ou um representante federal. E aqui seria — “nem tanto ao mar nem tanto à terra” — uma correção, com muita justiça, para amparar esses partidos e esses parlamentares numa prorrogação — não é uma coisa definitiva — razoável, dentro dos limites da lei, mesmo por que foi declarado em pleno processo ano eleitoral, quando os partidos não têm tempo de se movimentar mais, a reparar aqueles partidos que, já tendo existência, amparem esses parlamentares sob as suas siglas e tenham a chance de, dentro ainda do processo de formação, de aperfeiçoamento democrático, participar do processo político-eleitoral no próximo pleito de 3 de outubro.

Portanto, acreditamos que esta Casa, com a compreensão de, neste momento, não entrar tão minuciosamente nos detalhes, nos meandros da interpretação da lei, mas agir

politicamente, como tantas vezes agido, dando amparo a este projeto e aprovando o nosso relatório sem maiores indagações, uma vez que é a vontade — acredito — unânime da Nação brasileira.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, havemos de estar lembrados de que a Constituição de 1967, posteriormente modificada pela Emenda de 1969, previa, para que tivéssemos partidos nacionais, que os Partidos tivessem de ter pelo menos 5% da votação global do País, e mais 3% em nove Estados. Posteriormente, houve uma emenda à Constituição e reduziu-se esse pré-requisito, essa exigência: passou a ser apenas 3% da votação global e 2% em cinco Estados.

Quando discutímos a Constituinte, verificamos que fomos impedir os partidos comunistas, no Brasil, de terem legalidade, porque eles não conseguiam 3% da votação nacional e 2% em cinco Estados. De acordo com as Lideranças, retiramos as exigências.

Presidi, na Constituinte, a Comissão que tinha como uma das Subcomissões aquela que tratava da legislação eleitoral e partidária, foi dada a mais ampla possibilidade de os partidos se organizarem, retirada até essa recomendação especial, porque tivemos no passado, Partidos que eram localistas: Partido Republicano Mineiro, Partido Republicano Paulista, eram partido centrados num determinado Estado. Havia necessidade de o partido ser nacional. Pelo menos os Partidos Comunistas tinham caracterização nacional, ainda que com pouca representatividade quantitativa.

Agora, o que acontece é que o Partido Verde, por exemplo, que eu também teria o maior interesse em amparar, perdeu a oportunidade de fazer o seu registro definitivo. E não gostariam, os integrantes atuais do Partido Verde, de, o que eles chamam, regredir no tempo, para irem abrigar-se na legenda do PMDB, uns, como o Gilberto Gil me disse, e outros nos partidos mais à esquerda, o próprio Partido dos Trabalhadores etc.

Então, a idéia seria realmente fazer isso, fazer com que o Partido Verde pudesse ter garantido o seu registro. O nobre Senador Maurício Corrêa previu isso e fez a proposta; o nobre Senador Mário Maia ficou ao lado da proposta, favorável a ela.

Hoje Sr. Presidente, há 16 Partidos, no País, com registro definitivo. Parece que, agora, 17. E 29 com registros provisórios e 2 em andamento — são os últimos dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Se essa Lei, de acordo com pergunta feita pelo nobre Senador pela Bahia, o Senador Jutahy Magalhães, não retroagir, para beneficiar o Partido Verde, vai beneficiar apenas alguns Partidos que são até de legenda curiosamente expressada, por exemplo: PBM —

partido Brasileiro da Mulher; outro, PSN, Partido Sertanejo Nacional; outro, PNA — Partido Nacional dos Aposentados, que, aliás, já tem um desdobramento, que é o PNA do B. Eu acho que o PNA do B deve ser aqueles que têm aposentadoria há mais de 10 anos, e o outro, menos de 10 anos.

Então, nesses registros provisórios, numa legislação que nós aprovemos agora, a despeito de todo o interesse do Senador Mário Maia, pode favorecer exatamente aqueles que, na verdade, não têm condições, por esses Partidos que eu citei, *data venia*, com o respeito que tenho pelos seus fundadores, repito, não têm condições, de, numa eleição, mandar representantes para o Congresso Nacional.

A minha dúvida também seria esta, porque, do contrário, nós iríamos beneficiar um Partido que já tem essa expressão, como o eminente Senador Mário Maia citou, já tem representação municipal, já tem representação estadual, mas que perderam a oportunidade do registro definitivo,...

**O Sr. Maurício Corrêa** — Senador Jarbas Passarinho, se me permite, gostaria de esclarecer a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Se é para esclarecer, ouço V. Ex<sup>e</sup>, com o maior prazer, duplo: primeiro, porque V. Ex<sup>e</sup> classifica o meu pensamento,...

**O Sr. Maurício Corrêa** — Senador Jarbas Passarinho, não me consta...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Senador Maurício Corrêa, infelizmente, estamos em encaminhamento de votação. darei a palavra a V. Ex<sup>e</sup> em seguida.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com certeza, o esclarecimento do Senador Maurício Corrêa pode ser dado depois, automaticamente por S. Ex<sup>e</sup> e eu beberei às suas palavras. Apenas a minha conclusão ficará, agora, na dependência do que vou ouvir, posteriormente, do nobre Senador pelo Distrito Federal. Se não houver condições de prorrogação do prazo para agir retroativamente, nós estaremos, em vez de beneficiando um Partido que tenha condição de registro definitivo, aqueles Partidos que usam essas legendas a que o Senador Mário Maia se referiu ainda à pouco.

De maneira que esta é a dúvida que tenho, pessoalmente, e vou aproveitar o desenrolar do encaminhamento de votação para ver se chego a uma consciência do meu voto.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na verdade, o Senador Ju-tahy Magalhães tem toda razão. Os efeitos resultantes da possibilidade da conversão desse projeto em lei, os resultados não serão com efeito retroativo; há um prazo fatal, que é o dia 24.

Esse projeto, ao que sei, só beneficia realmente o Partido Verde; os outros Partidos não têm representação estadual, nem federal. Portanto, esse risco a que V. Ex<sup>e</sup> alude não existe. E, é claro, se eles não conseguirem votá-lo na Câmara dos Deputados e o Presidente da República sancioná-lo, o projeto se tornará totalmente ineficaz.

Pareceu-me justo, porque examinei, no Tribunal Superior Eleitoral, a tramitação do pedido de prorrogação do Partido Verde. O próprio Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, manifestou-se favoravelmente a que houvesse prorrogação. Af, sim, se houvesse a prorrogação para o Partido Verde, automaticamente aqueles outros Partidos estariam incluídos, porque o Tribunal estabeleceu uma regra genérica.

O lamentável, por exemplo, no caso do Fernando Gabeira, residente no Rio de Janeiro, é que lá, hoje, uma pesquisa o coloca como o primeiro mais votado de todos os eventuais candidatos do pleito do dia 3 de outubro. Ele não tem retorno ao PT, porque há, inclusive, total impossibilidade de relacionamento para que volte ao Partido. E ainda não está consolidada a decisão de que aqueles que pertenciam a outros Partidos retornem às suas siglas.

De sorte que me parece extremamente justo esse projeto, na medida em que o relógio favoreça, exatamente, esses objetivos.

Eram estas as minhas considerações, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Afonso Arinos** — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. AFONSO ARINOS** (PSDB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de participar da discussão que se processa neste momento. Mas com o assunto suscitado pelos meus eminentes colegas provoca não apenas decisões a respeito do que se vai votar, como também reflexões sobre a questão, em geral, partidária no Brasil, perguntaria a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, se seria oportuno, no momento, prosseguir nestas considerações, ou se deveria requerer ou solicitar uma ocasião mais conveniente, para que eu pudesse fazer aos meus Companheiros do Senado uma exposição sobre o problema partidário em nosso País, de natureza geral, de natureza jurídica, de natureza política, porque me parece extremamente necessário, neste momento, sobretudo quando todas as atenções nacionais se têm concentrado na questão financeira mais que na questão econômica — temos esquecido, muito, a situação política. A situação política brasileira é digna de muita atenção, de muito reparo, de muita reflexão e seguramente de muitas medidas legais.

Então, é com esta intenção que solicito a V. Ex<sup>e</sup>, esclarecimento se eu poderia, em momento oportuno, usar da palavra para fa-

lar sobre os temas "Sistemas Partidário Brasileiro" e "Situação Política Nacional".

Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, pela informação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O Senado terá o maior prazer e proveito quando V. Ex<sup>e</sup> ocupar a tribuna para, longamente, debater este problema que interessa a todos nós e ao País. Mas, no momento, a escassez do tempo impediria V. Ex<sup>e</sup> de fazer essa exposição.

**O SR. AFONSO ARINOS** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — No encaminhamento da votação, o prazo seria tão exíguo que não daria a V. Ex<sup>e</sup> tempo para essa exposição que todos nós aguardamos com o maior interesse.

**O SR. AFONSO ARINOS** — Muito agradecido a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSD — RJ) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu apoiei, na realidade, este projeto, porque o problema ecológico, hoje, é de discussão mundial, problema extremamente atual. E, da maneira como está redigido o projeto quando se fala em representação estadual e municipal, o único beneficiário seria, na realidade, o Partido Verde.

Sr. Presidente, há um prazo fatal, o prazo para encerramento das convenções partidárias relativamente à próxima eleição, que é o dia 24 do mês corrente. Hoje estamos no dia 12; se não houver possibilidade de o projeto ser aprovado aqui e na Câmara e sancionado pelo Senhor Presidente da República, o Partido Verde e seus membros não poderão concorrer ao pleito de 3 de outubro.

De maneira que faço este apelo aos nobres Senadores, que, sei, olham com bons olhos o Partido Verde, para que possamos votar hoje, e o mais prontamente possível, o projeto a ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem; não é uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>e</sup> estava esperando as informações para concluir o seu voto.

Tem a palavra V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, justamente agora eu fiquei um pouco mais confuso, porque o art. 1º, de redação do Senador Maurício Corrêa, diz bem: "O Partido com registro provisório e representação".

O Partido Verde continua com representação, mas não continua mais com registro provisório, o que foi levantado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

De modo que tenho a impressão de que vamos aprovar essa lei — e eu até me disponho a aprová-la, quando vi que V. Ex<sup>e</sup> foi exortado pelo Senador Mário Maia a que desse uma solução política. Sei que quando o Senador quer, por exemplo, transgredir o prazo — V. Ex<sup>e</sup> que é liberal —, pede, então, que o seu prazo de dez minutos passe para cinqüenta — é a solução política, aquela contrária ao registro da lei.

Então, a dúvida que tenho para esclarecimento seria esta, Sr. Presidente: no momento em que aprovarmos esse projeto dizendo "O Partido com registro provisório", tem o Partido Verde registro provisório, no momento? Não tem mais!

Então, seria o aumento da minha dúvida, daí eu pedir a palavra pela ordem, de uma forma tangenciando o Regimento, para poder expor a dúvida que tenho.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que o Senador Fernando Henrique Cardoso já manifestou o pensamento do nosso Partido. E a idéia, quando levantei a questão, a indagação a respeito da possibilidade de retroagir, porque dentro do texto eu não via condições de retroagir, mas levando em consideração o nosso desejo, acho que o de todos os Senadores, de dar ao Partido Verde pelo menos mais uma esperança de poder participar desse pleito, eu, pessoalmente, me inclino a votar favoravelmente ao projeto, mesmo com esta grande dúvida que tenho da possibilidade de retroatividade.

**O SR. ODACIR SOARES** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO). Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu desejava encaminhar, pelo Partido da Frente Liberal, favoravelmente o projeto. Entretanto, entendo que o prazo de doze meses é muito elástico, mas um prazo já vencido neste momento, uma vez que não cabem mais emendas a serem apresentadas. Entendo que o prazo deveria projetar-se apenas até o fim do ano, quando, em outubro, já teremos eleições gerais no País e o Partido que não obtiver essa representação parlamentar federal ou estadual não a terá conseguido para preencher ou suprir o prazo de doze meses.

De qualquer maneira, parece-me que esse projeto de lei atende também à idéia de facilitar a sistematização dessa questão a nível do Tribunal Superior Eleitoral, que vem decidindo de forma aleatória e, de certo modo, até arbitrária, como já ocorreu em outras oportunidades.

Então, esse projeto vai permitir à Justiça Eleitoral julgamentos uniformes, julgamentos que não mais dependam do entendimento desse ou daquele juiz.

De modo que encaminho favoravelmente, apenas com esta ressalva; que não pode também ser surpresa pelo fato de já estarmos, neste momento, com o projeto à margem já da sua votação.

Este, Sr. Presidente, o encaminhamento.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para registrar o verdadeiro drama desses Partidos em formação para conseguirem o seu registro definitivo.

É verdade que talvez a Casa e a opinião pública ainda estejam abaladas pela notícia de Partidos ou de pessoas que utilizavam essas siglas para negociações eleitorais. No entanto, é preciso reconhecer que esses episódios são exceções. Há vários casos lamentáveis, verificados, inclusive, nas últimas eleições presidenciais. Existem agremiações do maior respeito, lideranças políticas tentando construir novas agremiações partidárias dentro do espírito da nova Constituição, que, no seu art. 17, dispõe sobre os Partidos políticos, a sua constituição, as facilidades que devem existir, evitando-se, portanto, os obstáculos, democratizando os Partidos. Essas dificuldades encontradas nos processos de formação dos Partidos, no nosso entender, estão contrariando a letra e o espírito do art. 17 da Constituição Federal.

É por tudo isso que o nosso encaminhamento, Sr. Presidente, é favorável.

Creio que, depois de uma conversa com o Vice-Líder Senador José Fogaça, esta é a posição de toda a bancada do PMDB, que eu gostaria de expressar aqui, encaminhar favoravelmente, para facilitar a constituição de novos partidos. Aqueles partidos que traírem os grandes objetivos das instituições partidárias — porque aqui vamos ser mais informados sobre elas, quando do discurso do nobre Senador Afonso Arinos —, aqueles que traírem serão repudiados pela opinião pública, cedo ou tarde serão desmascarados. Mas não é possível que por causa de exceções, esses Companheiros que estão aí, trabalhando dia e noite para a consolidação de suas legendas, vejam o seu esforço colocado por terra, por causa de um atalho ou de um obstáculo processual.

Meu encaminhamento, Sr. Presidente, é inteiramente favorável ao projeto do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa vai pôr à votos, mas quer pedir a atenção do Plenário para a questão que acaba de ser levantada pelo nobre Senador Jarbas Passarinho.

A Mesa sente que todo o Plenário votaria este projeto favoravelmente, se ele atendesse à reivindicação dos que lutam pela permanência do Partido Verde na vida partidária do País.

Mas, nos termos em que está redigido, poderia criar uma dúvida. E para isso é que peço a atenção dos Srs. Senadores, intervindo indevidamente no debate. Porque diz: "o Partido com registro provisório". Ora, evidentemente que hoje, pelo que está anunciado, esse Partido não tem mais o registro provisório, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Quer dizer, na data em que for publicada a lei, ela não encontrará um Partido sem registro provisório.

Ainda, se fosse possível, retirar-se-ia esta expressão: "sem registro provisório" e se diria: "O partido com representação parlamentar federal ou estadual". O difícil, regimentalmente, é neste momento retirar tais expressões. Se fosse possível retirar estas expressões, entenderia a Mesa que, unanimemente, o Plenário votaria a favor, porque seria, talvez, no estudo que tem sido feito, pelos Srs. Senadores, o único Partido que estaria nestas condições de ser aproveitado.

A expressão "com registro provisório" é que prejudica, realmente, uma solução.

Se for encontrada uma solução regimental, acho que será fácil obter a aprovação do Plenário. Mas esta é a dúvida que, também no meu espírito, reside.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Gostaria de ouvir V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ). Pela ordem.) — Sr. Presidente, o projeto está em regime de urgência.

Pergunto a V. Ex<sup>e</sup> se, com a anuência de todas as Lideranças, não pode ser apresentada emenda de Plenário, suprimindo, no art. 1º, justamente a parte onde se fala em registro provisório. Aí, seria uma emenda de Plenário, que teria parecer favorável e aprovação de todos os Membros da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Senador Jamil Haddad, emenda não é possível. A solução regimental seria um pedido de destaque para a expressão "registro provisório".

Neste caso, o texto ficaria da seguinte forma: "O Partido com representação parlamentar federal ou estadual...". Essa, a solução.

De modo que é preciso um pedido de destaque. Uma vez que este é o pensamento generalizado do Plenário, se houver pedido de destaque da expressão "registro provisório", já se teria encontrado uma solução.

Esta é a única forma regimental possível para resolver o problema, já que o projeto se encontra em regime de urgência e o prazo para emendas já terminou.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Tem a palavra V. Ex\*

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a aquiscência de todos, será apresentado à Mesa pedido de destaque para a expressão “registro provisório”.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, pedido de destaque, do nobre Senador Pompeu de Sousa, retirando a expressão: “registro provisório e...”. Desta forma, o texto ficaria no seguinte:

“O Partido com representação parlamentar, federal ou estadual, terá prorrogado por doze meses o prazo previsto no art. 12...”

Esta é a única solução que a Mesa encontra para atender à unanimidade das manifestações favoráveis ao projeto, colhidas nesta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 151, DE 1990**

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição das expressões “registro provisório e...” do Projeto de Lei do Senado n° 64, de 1990.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto, ressalvado o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

Em votação o destaque supressivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N° 192, DE 1990**

Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 64, de 1990.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro de partidos com representação parlamentar, federal ou estadual.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Aureo Mello, Relator — Divaldo Suruagy — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER**  
N° 192, DE 1990

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 64, de 1990, que prorroga o prazo de vencimento do registro de partidos com representação parlamentar, federal ou estadual.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O partido com representação parlamentar, federal ou estadual, terá prorrogado por doze meses o prazo previsto no art. 12 da Lei n° 5.682, de 21 de julho de 1971, modificado pelo art. 1º da Lei n° 6.767, de 20 de dezembro de 1979, quando seu vencimento se der em ano eleitoral até noventa dias antes da realização das eleições, revalidando-se os efeitos dos atos preliminares praticados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 3:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N° 10, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, v, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 1990 (n° 4.352/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes, tendo

— PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N° 10, DE 1990

(N° 4.352/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a pensão especial devida a quem tenha participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n° 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos respectivos dependentes (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 53, II e III).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — pensão especial o benefício pecuniário pago mensalmente ao ex-combatente ou, em caso de falecimento, a seus dependentes;

II — pensionista especial o ex-combatente ou dependentes, que percebam pensão especial;

III — pensão-tronco a pensão especial integral;

IV — cota-parte cada parcela resultante da participação da pensão-tronco entre dependentes;

V — viúva a mulher com quem o ex-combatente estava casado quando falecera, e que não voltou a casar-se;

VI — ex-esposa a pessoa de quem o ex-combatente tenha-se divorciado, desquitado ou separado por sentença transitada em julgado;

VII — companheira quem tenha filho comum com o ex-combatente ou com ele vivo no mínimo há 5 (cinco) anos, em união estável;

VIII — concessão originária a relativa ao ex-combatente;

IX — reversão a concessão da pensão especial aos dependentes do ex-combatente, por ocasião de seu óbito.

Art. 3º A pensão especial corresponderá à pensão militar deixada por segundo-tenente das Forças Armadas.

Art. 4º A pensão é inacumulável com quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários.

§ 1º O ex-combatente, ou dependente legalmente habilitado, que passar a receber importância dos cofres públicos perderá o direito à pensão especial pelo tempo em que permanecer nessa situação, não podendo a sua cota-parte ser transferida a outros dependentes.

§ 2º Fica assegurado ao interessado que perceber outros rendimentos pagos pelos cofres públicos o direito de optar pela pensão ou por esses rendimentos.

Art. 5º Consideram-se dependentes do ex-combatente para fins desta lei:

I — a viúva;

II — a companheira;

III — o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos;

IV — o pai e a mãe inválidos; e

V — o irmão e a irmã, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos.

Parágrafo único. Os dependentes de que tratam os incisos IV e V só terão direito à pensão se viviam sob a dependência econômica do ex-combatente, por ocasião de seu óbito.

Art. 6º A pensão especial é devida ao ex-combatente e somente em caso de sua morte será revertida aos dependentes.

Parágrafo único. Na reversão, a pensão será dividida entre o conjunto dos dependentes habilitáveis (art. 5º, I a V), em cotas-parcias iguais...

Art. 7º A condição de dependentes comprova-se:

I — por meio de certidões do registro civil;

II — por declaração expressa do ex-combatente, quando em vida;

III — por qualquer meio de prova idôneo, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial.

Art. 8º A pensão especial não será deferida:

I — à ex-esposa que não tenha direito a alimentos;

II — à viúva que voluntariamente abandonou o lar conjugal há mais de 5 (cinco) anos ou que, mesmo por tempo inferior, abandonou-o e a ele recusou-se a voltar, desde que esta situação tenha sido reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;

III — à companheira, quando, antes da morte do ex-combatente, houver cessado a dependência, pela ruptura da relação conjugária;

IV — ao dependente que tenha sido condenado por crime doloso, do qual resulte a morte do ex-combatente ou de outro dependente.

Art. 9º Até o valor de que trata o art. 3º desta lei, a ex-esposa que estiver percebendo alimentos por força de decisão judicial terá direito a pensão especial no valor destes.

§ 1º Havendo excesso, este se destinará aos demais dependentes.

§ 2º A falta de dependentes habilitados não prejudicará o direito à pensão da ex-esposa.

§ 3º O direito à parcela da pensão especial, nos termos deste artigo, perdurará enquanto a ex-esposa não contrair novas núpcias.

Art. 10. A pensão especial pode ser requerida a qualquer tempo.

Art. 11. O benefício será pago mediante requerimento, devidamente instruído, em qualquer organização militar do ministério competente (art. 12), se na data do requerimento o ex-combatente, ou o dependente, preencher os requisitos desta lei.

Art. 12. É da competência do Ministério Militar ao qual esteve vinculado o ex-combatente durante a Segunda Guerra Mundial o processamento da pensão especial, desde a habilitação até o pagamento, inclusive nos casos de substituição a outra pensão ou reversão.

Art. 13. Estando o processo devidamente instruído, a autoridade designada pelo Mi-

nistro competente autorizará o pagamento da pensão especial, em caráter temporário, até a apreciação da legalidade da concessão e registro pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º O pagamento da pensão especial será efetuado em caráter definitivo, após o registro pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º As dívidas por exercícios anteriores são pagas pelo ministério a que estiver vinculado o pensionista.

Art. 14. A cota-partes da pensão dos dependentes se extingue:

I — pela morte do pensionista;

II — pelo casamento do pensionista;

III — para o filho, filha, irmão e irmã, quando, não sendo inválidos, completam 21 anos de idade;

IV — para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo não acarreta a transferência da cota-partes aos demais dependentes.

Art. 15. A pensão especial não está sujeita a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especiais previstos ou determinados em lei.

Parágrafo único. Somente após o registro em caráter definitivo, nos termos do § 1º do art. 13 desta lei, é que poderá haver consignação nos benefícios dos pensionistas.

Art. 16. No que se refere ao pagamento da pensão, aplicar-se-ão as regras do Código Civil relativas à ausência, quando se verificar o desaparecimento de pensionista especial.

Art. 17. Os pensionistas beneficiados pelo art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que não se enquadram entre os beneficiários da pensão especial de que trata esta lei, continuarão a receber os benefícios assegurados pelo citado artigo, até que se extingam pela perda do direito, sendo vedada sua transmissão, assim por reversão como por transferência.

Art. 18. Os créditos referentes ao pagamento da pensão especial somente poderão ser feitos em agências bancárias localizadas no País.

Art. 19. Os Ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nas áreas de suas respectivas competências, adotarão as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 20. Mediante requerimento do interessado, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente ou dependente que preencha os requisitos poderá ser substituída pela pensão especial de que trata esta lei, para todos os efeitos.

Art. 21. É assegurado o direito à pensão especial aos dependentes de ex-combatentes falecido e não pensionista, observado o disposto no art. 11 desta lei. Neste caso, a habilitação é considerada reversível.

Art. 22. O valor do benefício da pensão especial será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos servidores militares, tomando-se por base a pensão-tronco.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se o art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, a Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 4:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1989

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 167 e 167-A, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: sobre o projeto (em fase de apreciação terminativa), favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: sobre o substitutivo apresentado de acordo com o art. 235, II, c, do Regimento Interno, favorável, conforme subemenda integral que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 8 do corrente.

Passa-se à votação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em seu segundo pronunciamento, que tem preferência regimental.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e outros substitutivos apresentados, e o Projeto de Lei do Senado nº 291/89, que tramitava em conjunto, constante do item 5 da pauta.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

#### SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços e dá outras providências.

O Congresso Nacional decretará:

Art. 1º Na aquisição de bens e serviços, os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual e municipal,

bem como todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estado e Municípios, darão tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

§ 1º O tratamento preferencial referido neste artigo será exercido como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições, em processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços ou para a realização de obras, disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de junho de 1987, e 2.360, de 16 de dezembro de 1987, e com observância dos dispositivos desta lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às tomadas de preço e convites.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional implicará qualquer forma de exclusão prévia de licitante, de modo a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Na formulação de exigências e julgamento das propostas serão levados em conta os aspectos relacionados nos arts. 11, 14, 36 e 37 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º Para gozarem do tratamento preferencial, os bens e serviços objeto dos processos licitatórios deverão ser produzidos no País e utilizar, preponderantemente, mão-de-obra e insumos locais.

§ 1º Haverá utilização preponderante de mão-de-obra do País e insumos nacionais quando seu somatório corresponder a mais de 50% do custo de produção.

§ 2º Caberá ao licitante juntar declaração da respectiva entidade de classe atestando a condição referida no parágrafo anterior, a qual estará sujeita à verificação e comprovação dos órgãos e entidades responsáveis pelos sistemas de controle interno e externo.

Art. 4º As exigências de idoneidade e capacidade financeira serão compatibilizadas em função do porte das empresas de maneira a assegurar às micros e pequenas empresas brasileiras de capital nacional oportunidade de participar das licitações mencionadas nesta lei, desde que satisfaçam as exigências de capacidade jurídica, técnica e de regularidade fiscal, sem prejuízo das peculiaridades de cada caso e das necessidades e segurança e prazo de entrega do bem ou dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, adotar-se-á a definição de microempresas constante da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, cabendo ao Poder Executivo definir os limites e condições de enquadramento das pequenas empresas.

Art. 5º Exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI do art. 22 e no inciso I do art. 23, ambos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, quando dispensável ou inexistível a licitação, somente empresa brasileira de capital nacional poderá ser contratada diretamente pelo Poder Público para o fornecimento de bens ou serviços.

Art. 6º A abertura de licitação internacional dependerá de autorização prévia do Presidente da República, fundada em motivo de relevante interesse nacional.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por licitação internacional a promovida por qualquer órgão do Poder Público, em que a participação de licitantes, isoladamente ou na qualidade de líderes de consórcios, não esteja restrita a empresas brasileira.

§ 2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, é vedada ao Poder Público a celebração de contrato para o fornecimento de bens e serviços com empresa sediada em país cuja legislação impeça ou restrinja a contratação de empresa brasileira de capital nacional.

Art. 7º Na licitação internacional, à empresa brasileira de capital nacional será dispensado o seguinte tratamento, a ela se equiparando, para efeitos deste artigo, a empresa brasileira produtora de bens que tenha sede, operações e instalações industriais no Brasil há mais de 15 anos e transferido e fixado tecnologia no País:

I — faculdade de quotizar em moeda estrangeira a parte de preço da proposta necessária aos pagamentos por insumos a serem importados para as obras, ou de indicar percentual do preço da proposta a ser pago em moeda estrangeira dentro de limite máximo de padrões especificados no edital;

II — na sua eventual contratação:

a) exclusão da parcela correspondente ao fornecimento ou à empreitada contratada da base de cálculo dos seguintes tributos ou con-

tribuições: do imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; da Contribuição Social; das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep e para o Programa de Integração Social — PIS; da contribuição para o Fundo de Investimento Social — Finsocial; e

b) isenção dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados vinculados, incidentes sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais que vierem a ser adquiridos ou importados para utilização no bem a ser fornecido ou na prestação do serviço a ser contratado;

III — gozo de todos os benefícios fiscais e financeiros especialmente concedidos à exportação de bens e serviços;

IV — o direito a receber tratamento idêntico ao conferido às demais empresas e que, direta ou indiretamente, as beneficie;

V — para efeito de comparação das propostas, redução do preço em montante equivalente aos benefícios à exportação concedidos por país estrangeiro ao licitante mais favorecido por tais benefícios.

§ 1º Para usufruir dos benefícios indicados nos incisos I a V, a empresa brasileira deverá apresentar, em conjunto com sua proposta e na forma requerida pelo edital, prova de que se enquadra na definição e exigência do caput deste artigo.

§ 2º Os incentivos referidos no inciso II deste artigo serão progressivamente reduzidos, observada a seguinte tabela:

Período de Vigência	Percentual de Redução de Cada Incentivo
Ao término do 4.º ano	20%
Ao término do 5.º ano	40%
Ao término do 6.º ano	60%
Ao término do 7.º ano	80%
Ao término do 8.º ano	100%

Art. 8º Nas contratações de obras pelo poder público, os pagamentos em moeda estrangeira, ou em moeda nacional com garantia de conversão em moeda estrangeira, estarão limitados às necessidades de efetuar pagamentos no exterior, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Nas contratações de que trata o art. 7º, é vedada a concessão de adiantamento em moeda estrangeira ou em moeda nacional com garantia de conversão em moeda estrangeira.

Art. 9º Para efeito de comparação de propostas apresentadas em licitação internacional com vistas à aquisição de bens e serviços, poderá ser concedida margem de preferência, definida pelo Poder Executivo, às empresas referidas no caput do art. 7º desta lei.

Art. 10. Não poderá usufruir dos benefícios especificados no art. 7º a empresa brasileira de capital nacional que se apresente em licitação internacional consorciada ou associada com empresa ou empresas prestadoras de serviços que não se enquadrem na definição do § 2º do art. 171 da Constituição Federal.

Art. 11. O tratamento a ser dispensado a empresas originárias de países com os quais o Brasil haja celebrado acordos de integração econômica estará sujeito, no que couber, ao disposto nesses acordos.

Art. 12. Os editais de licitação internacional deverão conter referência expressa a esta lei.

Art. 13. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei caberá recurso

com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, ciência ou publicação do ato, ou do dia da lavratura da ata respectiva, conforme o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 14. O regime aduaneiro especial de admissão temporária não será permitido em licitações internacionais.

Art. 15. O § 2º, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual e municipal, bem como todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, nos termos da Lei nº , de ”

Art. 16. A prestação de informações falsas com o intuito de obter os benefícios indi-

cados no art. 7º acarretará a exclusão da licitação ou a nulidade do contrato, conforme o caso, e sujeitará os responsáveis às sanções penais cabíveis, inclusive às que se refere o art. 171 do Código Penal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 143, de 1990, da Comissão.  
— do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 8 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DO DF  
Nº 21, DE 1990**

Altera o Anexo I da Lei nº 093, de 2 de abril de 1990.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 093, de 2 de abril de 1990, fica alterada na forma do anexo desta lei.

Art. 2º Os efeitos da alteração de que trata esta lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
(ART. 1º, da LEI Nº 093, DE 02 DE ABRIL DE 1990)

**ANEXO II**  
(ART. 1º, da LEI Nº 093, DE 02 DE ABRIL DE 1990)

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>		<b>SITUAÇÃO NOVA</b>			
<b>QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)</b>		<b>CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA</b>			
<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>EMPREGO</b>	
ADVOGADO	19 a 25	VI	1º	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADMINISTRADOR	18	V			
ENGENHEIRO FLORESTAL	17	IV			
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16	III			
ECONOMISTA	15	II			
CONTADOR	14	I			
BIOLOGO					
MÉDICO VETERINÁRIO	10 a 13	VI			
QUÍMICO	09	V			
ENGENHEIRO MECÂNICO	08	IV			
SOCIOLOGO	07	III	2º		
FARMACÊUTICO	06	II			
ODONTÓLOGO	05	I			
MÉDICO					
MÉDICO DO TRABALHO					
ARQUITETO	04	IV	3º		
ENGENHEIRO	03	III			
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	II			
BIBLIOTECONOMISTA	01	I			
ENFERMEIRO					
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO					
AGENTE ADMINISTRATIVO	33 a 39	IV	1º		
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	29 a 32	III			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28	II			
AUXILIAR ENFERMAGEM DO TRABALHO	27	I			
TÉCNICO LABORATÓRIO					
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA					

**A N E X O**

(Art. 1º, da Lei nº , de , de )

**ANEXO "I"**

(Art. 1º, da Lei nº 093, de 02 de abril de 1990)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 23, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte — RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 144, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO DF**  
Nº 23, DE 1990

**Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte RA — I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, designado por lote "L", Setor de Garagens dos Ministérios Norte — SGM/Norte, Região Administrativa de Brasília — RA I, localizado dentro do espaço territorial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A caracterização da área a que se refere este artigo se deu a teor da Decisão nº 72/86 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal, homologada pelo Decreto nº 9.728, de 19 de setembro de 1986.

Art. 2º A desafetação a qual se refere o artigo anterior tem por objetivo a venda direta do bem à Cooperativa do Congresso Ltda., obedecido o preço de mercado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 8 do corrente.

Passa-se à votação da matéria, em turno único.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — (PSDB — SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de novo para um esclarecimento: o Relator da matéria está presente? (Pausa.)

Eu gostaria que a Mesa nos informasse que Fundo é esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A informação é a seguinte: sendo o projeto de autoria e de responsabilidade da Comissão Diretora, vem ao Plenário para votação.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Eu queria saber do que se trata, se estamos criando Fundos constitucionais para o Centro Gráfico, para o Prodases e para o Senado.

Eu gostaria de dar o meu voto sabendo do que se trata.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra V. Ex°

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, segundo sei, são Fundos que já existem e que a Constituição determina devam ser revistos. O Senado está apenas ratificando a continuidade desses Fundos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A informação é esta, exatamente. O Fundo já existe, estamos apenas ratificando-o.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sim, mas Fundo para quê? Fundos dos custos correntes da Gráfica e do Prodases?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Infelizmente não temos aqui, à mão, no momento, esses elementos, mas...

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Não se trata de um Fundo Assistencial, é um Fundo de Custeio?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Não, não, de maneira alguma! (Pausa.)

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO N° 9, DE 1990**

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam ratificados, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 13, de 1974, da Comissão Diretora do Senado Federal, e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14, de 1974, alterado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18, de 1976.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, de sua autoria, que institui o ensino pago nas instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1989, será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Item 10:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 114, de 1990, de autoria do Senador João Calmon, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1989, do Senador Albano Franco, que estabelece limites permanentes para a mobilização nacional nos casos de elevação dos índices de analfabetismo, com os Projetos de Lei do Senado nº 185, 204 e 350, de 1989, respectivamente, dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya e Wilson Martins, que fixam as diretrizes e bases para a educação nacional, já tramitando em conjunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1989, passará a tramitar em conjunto com os de nºs 185, 204 e 350, de 1989.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Item 11:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 121, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos regimentais a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 1989, e 38, de 1990, de sua autoria, que regulamentam o inciso 8º do art. 23 da Constituição.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 1989, e 38, de 1990, passarão a tramitar em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — As matérias constantes dos itens 12 a 15 ficam adiadas, em virtude da falta de quorum qualificado.

São os seguintes os itens adiados:

## 12 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

## 13 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros senhores senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## 14 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de remuneração pública.

## 15 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros

senhores senadores, que acrescenta dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 149, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Em votação o Requerimento nº 150, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 182, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejava registrar a presença, na tribuna de honra do Senado Federal, dos eminentes Juízes do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia e Acre: Benjamim do Couto Ramos, Jussara Gottlieb, Temistocles Maia e Almir Silva, a quem cumprimentamos calorosamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Mesa associa-se à homenagem de V. Exº.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Como Líder, para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há alguns dias, o Presidente do Senado Federal mencionou a necessidade de esta Casa designar os novos membros da Comissão de Orçamento.

Temos prazo constitucional: 15 de junho. Entretanto, não estou podendo cumprir com a minha obrigação, como Líder do PSDB, porque não recebi da Mesa, ainda, o novo cálculo da proporcionalidade das Bancadas. Peço a V. Exº determine à Mesa envie às Lideranças o cálculo da proporcionalidade das Bancadas até amanhã, senão não poderemos encaminhar os nomes dos Senadores que participarão da Comissão de Orçamento. E esta matéria é de suma importância, tanto

mais que cabe, agora, a Presidência dessa Comissão ao Senado da República.

Peço a V. Exº, Sr. Presidente, providencie o cálculo da proporcionalidade para a composição da Comissão de Orçamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Mesa, plenamente consciente da importância da observação de V. Exº, providenciará para que isto seja feito com a máxima urgência.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Com a palavra o nobre Senador.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB)

— PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, eu estava inscrito na lista de oradores de hoje, e quero saber se V. Exº está concedendo a palavra, agora, em continuação a essa lista.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Esta sessão é extraordinária, de vez que a anterior já foi encerrada.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**

(PMDB — CE) — Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para lembrar aos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre uma reunião extraordinária que realizaremos amanhã, às 18 horas, para cumprimento de alguns processos importantes; há, inclusive, um projeto de autoria do Senador Mário Covas, o primeiro da pauta, que trata da propaganda eleitoral. Esse projeto, que vem despertando a atenção de todo o País, é da maior importância. Eu gostaria de convidar todos os Membros da referida Comissão para essa reunião extraordinária, inclusive com a presença de V. Exº, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 20, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas 12 emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Educação, para proferir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas.

#### Emenda nº 1 (de Plenário)

Substitua-se o art. 1º do Projeto pelo seguinte:

**Art. 1º** A Educação Superior deve ampliar e aprofundar a formação do homem para a atividade cultural, entendida como científica, artística e tecnológica, originada e fundada no trabalho social, capacitando-o ao exercício profissional, à reflexão crítica e à participação na produção, sistematização e superação dos saberes estabelecidos, na perspectiva de construção de uma sociedade justa.

Parágrafo único. A educação superior, integrante do Sistema Nacional de Educação, deverá se desenvolver de modo a contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade brasileira, articulando-se, para tanto, com a educação básica, no que se refere a objetivos, estrutura curricular e formação e atualização de professores.

#### Justificação

Trata-se de dimensionar, em sua amplitude e finalidades, a educação superior, nela se incluindo as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, bem como de explicitar a sua articulação com a educação básica, na perspectiva de contribuir para a solução dos problemas econômicos, sociais e políticos da sociedade brasileira. A redação proposta resgata a função social da educação superior e, consequentemente, explicita seu comprometimento com a superação dos problemas da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

#### Emenda nº 2 (de Plenário)

Dê-se ao art. 1º do PLS 208/89, a seguinte redação:

**Art. 1º** A Educação Superior deve ampliar e aprofundar a formação do homem para a atividade cultural, entendida como científica, artística e tecnológica, originada e fundada no trabalho social, capacitando-o ao exercício profissional, à reflexão crítica e à participação na produção, sistematização e superação dos saberes estabelecidos, na perspectiva de construção de uma sociedade justa.

Parágrafo único. A Educação Superior, integrante do Sistema Nacional de Educação, deverá se desenvolver de modo a contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade brasileira, articulando-se, para tanto, com a Educação Básica, no que se refere a objetivos, estrutura curricular e formação e atualização de professores.

#### Justificação

Trata-se de dimensionar, em sua amplitude e finalidades, a Educação Superior, nela se incluindo as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, bem como de explicitar a sua articulação com a Educação Básica, na perspectiva de contribuir para a solução dos problemas econômicos, sociais e políticos da sociedade brasileira. A redação proposta resgata a função social da educação superior e, consequentemente, explicita seu comprometimento com a superação dos problemas da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador José Paulo Bisol.

#### Emenda nº 3 (de Plenário)

Substitua-se o art. 2º do Projeto pelo seguinte:

**Art. 2º** A educação superior será desenvolvida, preferencialmente em universidades públicas e se organizará com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, mantidas as seguintes características organizativas:

I — unidade de patrimônio e administração;

II — universalidade de campo, pelo desenvolvimento das áreas fundamentais de conhecimento.

§ 1º As instituições de ensino superior poderão ministrar cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, atividades de extensão e outros, observadas as seguintes diretrizes:

I — os cursos de graduação serão organizados observando-se uma base comum nacional que contemple conteúdos mínimos;

II — a pós-graduação abrangerá os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização e aperfeiçoamento, cujas diretrizes serão fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, e se organizará de acordo com os seguintes princípios:

a) estrutura acadêmica flexível, de modo a promover o desenvolvimento de recursos humanos, a produção e a difusão do conhecimento segundo os objetivos do ensino superior fixados na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

b) estrutura curricular flexível, aprovada pelo colegiado superior competente, em conformidade com os estatutos da instituição;

c) articulação com o ensino de graduação, com vistas ao recíproco desenvolvimento;

d) privilegiamento das atividades de pesquisa.

§ 2º No interesse do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, as instituições de ensino superior poderão manter escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio.

§ 3º As instituições de ensino superior públicas organizarão sistematicamente iniciativas abertas à participação da população, destinadas ao trabalho conjunto com os movimentos populares e ao atendimento a demandas sociais específicas.

#### Justificação

O art. 2º do Projeto de Lei nº 208 ignora a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como preceito constitucional para a educação superior e não faz nenhuma referência explícita à extensão. A Universidade de campo e a unidade de patrimônio e administração como características organizativas básicas também ficam prejudicadas.

A proposta substitutiva do art. 2º que apresentamos tenta resgatar, em detalhes, todos esses aspectos, além de registrar que a educação superior se desenvolva, preferencialmente, em universidades públicas. O tratamento, neste art. substitutivo, da extensão como atividade indissociável do ensino e da pesquisa, incorpora o art. 3º do Projeto de Lei nº 208/89.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

#### Emenda nº 4 (de Plenário)

Dê-se aos artigos 2º e 3º do PLS nº 208/89, a seguinte redação:

**Art. 2º** A educação superior será desenvolvida, preferencialmente, em universidades públicas e se organizará com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, mantidas as seguintes características organizativas:

I — Unidade de patrimônio e administração;

II — Universidade de campo, pelo desenvolvimento das áreas fundamentais de conhecimento.

§ 1º As instituições de ensino público poderão ministrar cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, atividades de extensão e outros, observadas as seguintes diretrizes:

I — Os cursos de graduação serão organizados observando-se uma base comum nacional que contemple conteúdos mínimos.

II — A pós-graduação abrangerá os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização e aperfeiçoamento, cujas diretrizes serão fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, e se organizará de acordo com os seguintes princípios:

a) estrutura acadêmica flexível, de modo a promover o desenvolvimento de recursos humanos, a produção e a difusão do conhecimento segundo os objetivos do ensino superior fixados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

b) estrutura curricular flexível, aprovada pelo colegiado superior competente, em conformidade com os estatutos da instituição;

c) articulação com o ensino de graduação, com vistas ao recíproco desenvolvimento;

d) privilegiamento das atividades de pesquisa.

§ 2º No interesse do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, as instituições de ensino superior poderão manter escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio.

§ 3º As instituições de ensino superior públicas organizarão sistematicamente iniciativas abertas à participação da população des-

tinadas ao trabalho conjunto com os movimentos populares e ao atendimento a demandas sociais específicas.

#### Justificação

O art. 2º do Projeto de Lei nº 208/89 ignora, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como preceito constitucional para a educação superior e não faz nenhuma referência explícita à extensão. A Universalidade de campo e a unidade de patrimônio e administração como características organizativas básicas também ficam prejudicadas.

A proposta substitutiva do art. 2º que apresentamos tenta resgatar, em detalhes, todos esses aspectos, além de registrar que a educação superior se desenvolva, preferencialmente, em universidades públicas. O tratamento, neste art. substitutivo, da extensão como atividade indissociável do ensino e da pesquisa, incorpora o art. 3º do Projeto de Lei nº 208/89.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador José Paulo Bisol.

#### Emenda nº 5 (de Plenário)

Substitua-se o art. 4º do Projeto pelo seguinte:

**Art. 4º** A organização e o funcionamento das Universidades serão disciplinados em estatutos e regimentos definidos democraticamente, sendo os primeiros homologados pelo Conselho Nacional de Educação, de modo a assegurar a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os estabelecimentos isolados de ensino superior terão sua organização e funcionamento igualmente definidos em Regimentos democraticamente definidos, devendo ser homologados pelo Conselho Nacional de Educação.

**§ 2º** A elaboração e reformulação dos Estatutos das Universidades serão feitas através de processo democrático, que garanta a participação de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, assegurado o direito de apresentação de propostas advindas da comunidade universitária, e deliberadas por votação direta dos três segmentos, na forma estabelecida em cada Universidade.

#### Justificação

O art. 4º do Projeto de Lei nº 208/89, embora se refira à autonomia universitária prevista pelo art. 207 da Constituição Federal, deixa ao Conselho Federal de Educação a competência de aprovar ou não os estatutos das universidades, aprovação esta que significa autorização automática de funcionamento das mesmas. Cabe perguntar se a autonomia universitária seria considerada apenas para a elaboração dos estatutos... Além disso, mantém o Conselho Federal de Educação, quando a nossa proposta de LDB para a educação superior prevê uma série de alterações no Sistema Nacional e nos Conselhos de Educação, ora em discussão na Comissão de Educação da Câmara Federal.

Nada é assegurado com relação ao processo democrático de elaboração/aprovação dos regimentos dos estabelecimentos isolados

de ensino superior, quando é reivindicação fundamental da ANDES-SN que toda a educação superior (nas instituições públicas e privadas) se realize orientada pelo princípio da gestão democrática. É também inaceitável a definição de "instituições oficiais de ensino superior" como as "mantidas preponderantemente por recursos do poder público instituídos": tal formulação compromete seriamente a definição de instituição pública de ensino, que entendemos deva ser mantida em pleno funcionamento com recursos públicos, como dever constitucional do Estado, além de possibilitar que instituições privadas passem a ser mantidas "com recursos preponderantemente públicos", bastando para isto reconhecê-las como "oficiais".

Por todas essas razões, propomos a substituição integral do art. 4º pela nossa formulação, que assegura, com detalhamentos indispensáveis, a autonomia das Universidades e a gestão democrática das instituições de ensino superior.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

#### Emenda nº 6 (de Plenário)

Dé-se ao art. 4º do PLS nº 208/89, a seguinte redação:

**Art. 4º** A organização e o funcionamento das Universidades serão disciplinados em estatutos e regimentos definidos democraticamente, sendo os primeiros homologados pelo Conselho Nacional de Educação, de modo a assegurar a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os estabelecimentos isolados de ensino superior terão sua organização e funcionamento igualmente definidos em Regimentos democraticamente aprovados, devendo ser homologados pelo Conselho Nacional de Educação.

**§ 2º** A elaboração e reformulação dos Estatutos das Universidades serão feitas através de processo democrático, que garanta a participação de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, assegurado o direito de apresentação de propostas advindas da comunidade universitária, e deliberadas por votação direta dos três segmentos, na forma estabelecida em cada Universidade.

#### Justificação

O art. 4º do Projeto de Lei nº 208/89, embora se refira à autonomia universitária prevista pelo art. 207 da Constituição Federal, deixa ao Conselho Federal de Educação a competência de aprovar ou não os estatutos das universidades, aprovação esta que significa perguntar se a autonomia universitária seria considerada apenas para a elaboração dos estatutos... Além disso, mantém o Conselho Federal de Educação, quando a nossa proposta de LDB para a educação superior prevê uma série de alterações no Sistema Nacional e nos Conselhos de Educação, ora em discussão na Comissão de Educação da Câmara Federal.

Nada é assegurado com relação ao processo democrático de elaboração/aprovação

dos regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior, quando é reivindicação fundamental da ANDES-SN que toda a educação superior (nas instituições públicas e privadas) se realize orientada pelo princípio da gestão democrática. É também inaceitável a definição de "instituições oficiais de ensino superior" como as "mantidas preponderantemente por recursos do poder público instituídos": tal formulação compromete seriamente a definição de instituição pública de ensino, que entendemos deva ser mantida em pleno funcionamento com recursos públicos, como dever constitucional do Estado, além de possibilitar que instituições privadas passem a ser mantidas "com recursos preponderantemente públicos", bastando para isto reconhecer-las como "oficiais".

Por todas essas razões, propomos a substituição integral do art. 4º pela nossa formulação, que assegura, com detalhamentos indispensáveis, a autonomia das Universidades e a gestão democrática das instituições de ensino superior.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador José Paulo Bisol.

#### Emenda nº 7 (de Plenário)

**Art. 5º** Supressão.

#### Justificação

Trata-se de matéria a ser definida no corpo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que legisla sobre as competências dos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

#### Emenda nº 8 (de Plenário)

Suprime-se o art. 5º do PLS nº 208/89.

#### Justificação

Trata-se de matéria a ser definida no corpo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que legisla sobre as competências dos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. — Senador José Paulo Bisol.

#### Emenda nº 9 (de Plenário)

Substitua-se o art. 6º do PLS nº 208/89, pelos seguintes artigos:

**Art.** As instituições de ensino superior implementarão mecanismos democráticos, legítimos e transparentes de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta os fins da educação estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.** A avaliação interna das instituições de ensino superior, realizada no seu próprio âmbito, deverá ser entendida como:

I — retrospectiva crítica, socialmente contextualizada, construída na discussão pública e democrática do trabalho realizado pela instituição, com participação de todos os envolvidos nesse trabalho;

II — parte integrante do processo de construção da escola pública e democrática, na gestão e no seu acesso;

III — instrumento para o controle social da atividade do Estado na esfera da educação;

IV — geradora da construção de um projeto de desenvolvimento acadêmico e científico, dentro da perspectiva colocada para a Educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.** O processo de avaliação do trabalho institucional e acadêmico é responsabilidade das diversas instâncias em que é realizado, devendo ter caráter público, democrático e pluralista no que diz respeito a idéias e concepções.

**Parágrafo único.** O processo indicado no caput deste artigo será referenciado nas condições concretas em que é exercido, considerando-se verbas, salários, insumos materiais, instalações e condições sociais, econômicas e políticas.

**Art.** O processo de avaliação do trabalho acadêmico de cada docente terá como objetivo o estímulo ao aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e a compreensão de sua articulação com o projeto global da unidade acadêmica e da instituição.

§ 1º Este processo será decidido e encaminhado, dentro das perspectivas e critérios enunciados nos artigos anteriores, no âmbito da unidade acadêmica a que o docente estiver vinculado.

§ 2º O processo de avaliação do trabalho acadêmico de cada docente fornecerá parâmetros para a progressão funcional e a reconstrução, onde couber.

**Art.** A avaliação externa das instituições de ensino superior públicas será realizada, em cada Estado, por um Conselho Social, de natureza autônoma e caráter consultivo, que expresse os interesses substantivos dos diferentes setores da sociedade em que se insere, tendo como função precípua contribuir para a formulação de políticas acadêmicas e financeiras das instituições de ensino superior públicas.

**Parágrafo único.** Serão igualmente incluídas na avaliação externa realizada pelo Conselho Social de cada Estado as instituições privadas confessionais, filantrópicas e comunitárias que utilizem recursos públicos.

**Art.** O Conselho Social será convocado a cada dois anos, por iniciativa conjunta dos conselhos superiores das Universidades públicas de cada Estado ou, extraordinariamente, pela assinatura de dez por cento de seus membros.

**Art.** A avaliação externa das instituições de ensino superior será coordenada pelo Conselho Nacional de Educação, a partir das políticas definidas pelo Fórum de Educação e das diretrizes sugeridas pelo Conselho Interuniversitário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### Justificação

A avaliação prevista no art. 6º do projeto de lei, por sua formulação abrangente ("avaliação sistemática e periódica" do "funcionamento" e do "desempenho" das instituições de ensino superior), é omissa quanto a finalidades, parâmetros e procedimentos para a avaliação institucional interna e externa. Além disto, deixa a avaliação a cargo do poder público e da comunidade acadêmica, eliminando desse processo os diferentes segmentos organizados da comunidade em que a instituição de ensino superior está inserida, a quem a instituição deve aten-

bilidade das diversas instâncias em que é realizado, devendo ter caráter público, democrático e pluralista no que diz respeito a idéias e concepções.

**Parágrafo único.** O processo indicado no caput deste artigo será referenciado nas condições concretas em que é exercido, considerando-se verbas, salários, insumos materiais, instalações e condições sociais, econômicas e políticas.

**Art.** O processo de avaliação do trabalho acadêmico de cada docente terá como objetivo o estímulo do aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e à compreensão de sua articulação com o projeto global da unidade acadêmica e da instituição.

**Parágrafo 1º** Este processo será decidido e encaminhado, dentro das perspectivas e critérios enunciados nos arts. anteriores, no âmbito da unidade acadêmica a que o docente estiver vinculado.

**Parágrafo 2º** O processo de avaliação do trabalho acadêmico de cada docente fornecerá parâmetros para a progressão funcional e a recontratação, onde couber.

**Art.** A avaliação externa das instituições de ensino superior públicas será realizada, em cada Estado, por um Conselho Social, de natureza autônoma e caráter consultivo, que expresse os interesses substantivos dos diferentes setores da sociedade em que se insere, tendo como função precípua contribuir para a formulação de políticas acadêmicas e financeiras das instituições de ensino superior públicas.

**Parágrafo único.** Serão igualmente incluídas na avaliação externa realizada pelo Conselho Social de cada Estado as instituições privadas confessionais, filantrópicas e comunitárias que utilizem recursos públicos.

**Art.** O Conselho Social será convocado a cada dois anos, por iniciativa conjunta dos conselhos superiores das Universidades públicas de cada Estado ou, extraordinariamente, pela assinatura de dez por cento de seus membros.

**Art.** A avaliação interna das instituições de ensino superior, realizada no seu próprio âmbito, deverá ser entendida como:

- I — retrospectiva crítica, socialmente contextualizada, construída na discussão pública e democrática do trabalho realizado pela instituição, com a participação de todos os envolvidos nesse trabalho;
- II — parte integrante do processo de construção da escola pública e democrática, na gestão e no seu acesso;
- III — instrumento para o controle social da atividade do Estado na esfera da educação;
- IV — geradora da construção de um projeto de desenvolvimento acadêmico e científico, dentro da perspectiva colocada para a Educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.** O processo de avaliação do trabalho institucional e acadêmico é responsa-

#### Justificação

A avaliação prevista no art. 6º do projeto de Lei, por sua formulação abrangente ("avaliação sistemática e periódica" do "funcionamento" e do "desempenho" das instituições de ensino superior), é omissa quanto à finalidade, parâmetros e procedimentos para a avaliação institucional interna e externa. Além disto, deixa a avaliação a cargo do poder público e da comunidade acadêmica, eliminando desse processo os diferentes segmentos organizados da comunidade em que a instituição de ensino superior está inserida, a quem a instituição deve aten-

der, seja através de serviço público diretamente prestado, seja através da socialização do conhecimento por ela produzido.

Os artigos apresentados como substitutivos visam corrigir tais omissões, expressando a concepção e as propostas da Andes-SN para avaliação interna e externa das instituições de ensino superior públicas e privadas e traduzindo princípios fundamentais para uma avaliação responsável e coerente: autonomia, pluralismo, democratização, participação, transparência e compromisso com demandas sociais relevantes.

Para o movimento docente, é indispensável que a avaliação das instituições e do trabalho docente se referencie nas condições históricas, concretas em que se realize o trabalho acadêmico e nos objetivos da Educação Superior definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo instrumento de construção do padrão unitário de qualidade desse nível de ensino.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
Senador Pompeu de Sousa.

#### Emenda nº 11 (Plenário)

Propomos que o art. 7º seja substituído pelos artigos que seguem:

**Art.** O Reitor e Vice-Reitor das Universidades serão escolhidos através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, conforme definido em seus Estatutos e Regimento, encerrando-se o processo de eleição no âmbito da Universidade.

**§ 1º** Os Conselhos Superiores serão responsáveis pela organização das eleições referidas no caput deste artigo, empossando o eleito e comunicando o fato às autoridades competentes.

**§ 2º** O mandato de Reitor e de Vice-Reitor será de quatro anos, não sendo permitida a recondução.

**§ 3º** A posse do Reitor e Vice-Reitor eleitos dar-se-á imediatamente após o término do mandato do Reitor e do Vice-Reitor em exercício.

**Art.** O Diretor e o Vice-Diretor de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior serão escolhidos através de eleição direta e secreta, com a participação de todos os alunos, docentes e servidores técnico-administrativos, conforme definido em seu Regimento.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado será de quatro anos, não sendo permitida a recondução.

**Art.** As eleições para escolha do Reitor e de Vice-Reitor, bem como de Diretor e de Vice-Diretor de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior ou Unidade Universitária, deverão efetuar-se até 60 (sessenta) dias antes de esgotar-se o mandato do antecessor, ou dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância dos cargos de Vice-Reitor e de Vice-Diretor de Unidade ou de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, o Conselho Universitário ou equivalente elegerá Vice-Reitor ou Vice-Diretor pró tempore até a eleição do sucessor.

de Ensino Superior, o Conselho Universitário ou equivalente elegerá Vice-Reitor ou Vice-Diretor pró tempore até a eleição do assessor.

**Art.** Reitores da Universidades e Diretores de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, bem como seus respectivos Vices, poderão ser exonerados dos cargos antes do término do mandato, através da aprovação da comunidade universitária.

#### Justificação

O art. 7º do Projeto de Lei nº 208/89, no seu caput, não explicita o processo de eleições diretas e secretas dos dirigentes máximos das instituições de ensino superior, com participação de professores, estudantes e funcionários, o que representa uma reivindicação histórica da Andes-SN e tem sido objeto de conquistas efetivas, mesmo sob a égide da legislação vigente. Hoje, reitores são escolhidos mediante esse processo, que vem sendo referendado pelos órgãos colegiados superiores das universidades e respeitado, na maioria dos casos, pelo Poder Executivo Federal, ao nomear os primeiros indicados nas listas resultantes das consultas às comunidades universitárias. Não assegurar essa conquista em lei significaria, na verdade, impor um retrocesso ao processo de democratização existente.

Por outro lado, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo ferem claramente a autonomia universitária, ao determinar que a escolha de dirigentes máximos se restringiria a professores titulares ou adjuntos e a prevalência do sufrágio dos docentes no sistema de ponderação de votos: esta decisão compete à comunidade universitária, devendo ser contemplada no estatuto de cada Universidade. Procedimento semelhante deve ser estendido aos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior.

Os artigos substitutivos que apresentamos traduzem, portanto, em detalhes, as reivindicações históricas da Andes-SN relativas ao processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior, além de representarem uma prática já existente na maioria das Universidades brasileiras.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
Senador Pompeu de Sousa.

#### Emenda nº 12, (de Plenário)

Substitua-se o art. 7º ao PLS nº 208/89 pelos seguintes artigos.

**Art.** O Reitor e Vice-Reitor das Universidades serão escolhidos através de eleições diretas e secretas, com a participação de todos os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, conforme definido em seus Estatutos e Regimentos, encerrando-se o processo de eleição no âmbito da Universidade.

**§ 1º** Os Conselhos Superiores serão responsáveis pela organização das eleições referidas no caput deste artigo, empossando o eleito e comunicando o fato às autoridades competentes.

**§ 2º** O mandato de Reitor e de Vice-Reitor será de quatro anos, não sendo permitida a recondução.

**§ 3º** A posse do Reitor e Vice-Reitor eleitos dar-se-á imediatamente após o término do mandato do Reitor e do Vice-Reitor em exercício.

**Art.** O Diretor e o Vice-Diretor de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior serão escolhidos através de eleição direta e secreta, com a participação de todos os alunos, docentes e servidores técnico-administrativos, conforme definido em seu Regimento.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado será de quatro anos, não sendo permitida a recondução.

**Art.** As eleições para escolha de Reitor e de Vice-Reitor, bem como de Diretor e de Vice-Diretor de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior ou Unidade Universitária, deverão efetuar-se até 60 (sessenta) dias antes de esgotar-se o mandato do antecessor, ou dentro de 60 (sessenta) dias antes de esgotar-se o mandato do antecessor, ou dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância dos cargos de Vice-Reitor e de Vice-Diretor de Unidade ou de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, o Conselho Universitário ou equivalente elegerá Vice-Reitor ou Vice-Diretor pró tempore até a eleição do sucessor.

**Art.** Reitores de Universidades e Diretores de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, bem como seus respectivos Vices, poderão ser exonerados dos cargos antes do término do mandato, através da aprovação da comunidade universitária.

#### Justificação

O art. 7º do Projeto de Lei nº 208/89, no seu caput, não explicita o processo de eleições diretas e secretas dos dirigentes máximos das instituições de ensino superior, com participação de professores, estudantes e funcionários, o que representa uma reivindicação histórica da Andes-SN e tem sido objeto de conquistas efetivas, mesmo sob a égide da legislação vigente. Hoje, reitores são escolhidos mediante esse processo, que vem sendo referendado pelos órgãos colegiados superiores das universidades e respeitado, na maioria dos casos, pelo Poder Executivo Federal, ao nomear os primeiros indicados nas listas resultantes das consultas às comunidades universitárias. Não assegurar essa conquista em lei significaria, na verdade, impor um retrocesso ao processo de democratização existente.

Por outro lado, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo ferem claramente a autonomia universitária, ao determinar que a escolha de dirigentes máximos se restringiria a professores titulares ou adjuntos e a prevalência do sufrágio dos docentes no sistema de ponderação de votos: esta decisão compete à comunidade universitária, devendo ser contemplada

plada no estatuto de cada Universidade. Procedimento semelhante deve ser estendido aos Estabelecimentos Isolados de ensino superior.

Os artigos substitutivos que apresentamos traduzem, portanto, em detalhes, as reivindicações históricas da Andes-SN relativas ao processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior, além de representarem uma prática já existente na maioria das Universidades brasileiras:

Safa das Sessões, 12 de junho de 1990. —  
Senador José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1 REQUERIMENTO N° 136, DE 1990

Votação, em turno único, do Requerimento n° 136, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Sr. Júlio Mesquita, Diretor-Presidente do jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 23 de maio do corrente ano, pela passagem do "Dia da Indústria" e pelo recebimento da Medalha do Mérito Industrial.

### 2 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

### 3 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 4 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

### 5 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

### 6 PROJETO DE LEI DO SENADO N° 224, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, de Projeto de Lei do Senado n° 224, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela CLT, conforme o disposto, respectivamente, no § 1º do art. 40 e do inciso II do art. 202 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 108, de 1990, da Comissão

— Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com emenda que apresenta de n° 1-CCJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAMIL HADDAD NA SÉSSÃO DE 31/05/90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ). Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, "o rei está nu" — esta a conclusão a que chegamos após mais uma negativa da Ministra da Economia em responder ao nosso requerimento de informações. Inclusive, Sr. Presidente, há um fato extremamente grave: ontem, recebi informações, de vários jornalistas que cobrem esta Casa, de que um grosso volume, fortemente lacrado, teria dado saída do Ministério da Economia para ser entregue ao Presidente Nelson Carneiro, com o levantamento solicitado por mim, no meu requerimento de informações.

Com a demora, começaram as especulações. E, aí, chegou uma informação de que ele viria via Secretaria-Geral da Presidência, via Ministro Marcos Coimbra. Em não chegando às oito horas da noite, após o Presidente Nelson Carneiro ter declarado que o prazo se esgotava à noite, quando S. Exª se encontrava na reunião do Congresso e perguntei se havia recebido alguma informação por parte do Ministério. S. Exª me declarou que tinha acabado de receber um telefonema do Ministro Bernardo Cabral e que S. Exª declarava que, dentro de mais um pouco de

tempo, as informações seriam remetidas ao Senado da República. S. Exª solicitou a um funcionário da Secretaria-Geral da Mesa ficasse de plantão para receber o referido documento.

Sr. Presidente, às 22 horas, o tal volume sofreu um processo de liquidez, já que a informação é de que o mesmo era um grosso volume, e enxugamento, pois aqui chegou um envelope contendo três folhas.

Sr. Presidente, inicialmente, quero hipotecer minha solidariedade ao Presidente Nelson Carneiro, que foi ilaqueado na sua boa-fé ao acreditar no Ministro da Justiça, que lhe pedira mais algumas horas para que as respostas fossem entregues nesta Casa. Como disse, "O rei está nu"; se dúvidas havia a respeito de vazamento de informações a pessoas ligadas ao governo, deixaram de existir.

**O Sr. João Menezes** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Darei o aparte a V. Exª dentro de pouco tempo.

Sr. Presidente, inicialmente, a Sra. Ministra declarou que não poderia prestar informações a esta Casa porque não tinha sido aprovado o requerimento pelo Plenário, passando por cima da Constituição, em seu art. 50, § 2º, que diz que é competência das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a remessa de requerimentos aos Srs. Ministros de Estado. Agora, depois de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ter dado parecer e o Presidente Nelson Carneiro concedido, anti-regimentalmente, o prazo de 24 horas — porque não cabia mais prazo algum —, S. Exª a Sra. Ministra declara que não prestará as informações, em razão do sigilo bancário. Sr. Presidente, Srs. Senadores, existem dois itens nessa resposta da Ministra que são de estarrecer: S. Exª acaba de propor modificações no Regimento Interno do Senado. As decisões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo S. Exª, terão de ser feitas em dois turnos. Sr. Presidente, declara S. Exª que "a solicitação em foco não parece, data venia, ajustar-se à condição estabelecida para a espécie do Regimento Interno do Senado Federal".

Mais em baixo, diz o seguinte:

"Em tais condições, no interesse de velar pela proteção constitucional, a inviolabilidade da vida privada, principal fundamento insculpido nos arts. 5º, 10 e 12 da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares, caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal."

Sr. Presidente, não quero nem acreditar no que estou lendo. Seria o caso de eu ir ao Governo Federal e mandar fossem anuladas ou novamente estudadas todas as Medidas Provisórias inconstitucionais remetidas às Casas do Congresso.

Sr. Presidente, agora o problema me parece extremamente grave: S. Exª se nega a responder ao requerimento e, Srs. Senadores,

não resta ao Senado da República outra coisa senão o enquadramento da Ministra no crime de responsabilidade.

Quando o Presidente Nelson Carneiro estiver presidindo esta sessão, nobre Senador Pompeu de Sousa, solicitarei a convocação de sessão para iniciarmos o processo de enquadramento da Ministra. E já tenho dúvida se solicitaremos apenas o enquadramento da Ministra, ou se também, por conexão com o crime de responsabilidade, o Presidente da República. Porque a resposta veio através do Secretário-Geral da Presidência da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco tempo, dezembro do ano passado, o Senador José Fogaça...

**O Sr. João Menezes** — Senador, pediria um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JAMIL HADDAD** — V. Ex<sup>a</sup> é tranquilo, aquardará a oportunidade. V. Ex<sup>a</sup>, como Vice-Líder do Governo, tem o direito de pedir tempo para poder falar sobre a medida.

**O Sr. João Menezes** — É o que vou fazer; quando V. Ex<sup>a</sup> terminar, vou pedir a palavra.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Estarei ouvindo o que V. Ex<sup>a</sup> disser.

**O Sr. João Menezes** — Já que V. Ex<sup>a</sup>, discricionariamente, não quer conceder o aparte, vou usar que o Regimento Interno diz, para falar em nome do Governo, depois de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JAMIL HADDAD** — V. Ex<sup>a</sup> tem todo direito de solicitar, a Mesa há de considerar, e eu estarei ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> com toda a satisfação.

Sr. Presidente, no seu brilhante parecer, o Senador Jutahy Magalhães alude a um requerimento de informações do Senador José Fogaça, aprovado pela Mesa do Senado, encaminhado também ao Banco Central, referente ao problema do Banco Sul Brasileiro S.A.

O Departamento Jurídico do Banco Central procurou também enfocar o problema do sigilo bancário para negar as informações, e o Procurador-Geral da Fazenda, se não me engano, Dr. Cid Heráclito, deu o seguinte parecer:

"a) o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988, tem plena vigência e eficácia, além de ampla abrangência, não contendo os limites e exceções previstos nos preceitos de Constituições anteriores;

b) aquele dispositivo não pode sofrer limitação infraconstitucional e nem sequer pela Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional, art. 192, da Constituição."

Conclui assim:

"1) que o dispositivo constitucional derrogou o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

2) que o atendimento, contudo, não afasta a obrigação de conservar em sigilo as informações obtidas."

Sr. Presidente, a lei é clara: a Ministra poderia declarar que entregava as informações e solicitava o sigilo para as mesmas. Incorreria em crime se o Senador Jamil Haddad as transmitisse, sem o pedido de sigilo, mas a negativa nunca! Como disse o Senador José Fogaça, que acaba de entrar em Plenário, eu estava falando justamente sobre o requerimento de sua autoria relativamente a problema idêntico ao requerimento solicitado por mim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de estorcer! A Ministra acaba de propor mudanças no Regimento Interno do Senado e pede nova audiência da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Diz que a Comissão é ilustrada, então deu um parecer brilhante; no entanto, ela quer um segundo turno na Comissão para julgar novamente o processo referente à consulta...

**O Sr. Divaldo Surugay** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Para conceder aparte a V. Ex<sup>a</sup> deverei dar, primeiro, ao Senador João Menezes, para não parecer, da minha parte, indelicadeza. Depois, então darei aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. João Menezes** — Senador Jamil Haddad, tenho o melhor relacionamento com V. Ex<sup>a</sup> e admiro o seu trabalho e a sua pertinácia. Sei que V. Ex<sup>a</sup> é um bom médico, bom parlamentar, mas não sei se é bom jurista, porque são coisas completamente diferentes. Quero, neste pequeno aparte, apenas, refutar o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo em relação ao Ministro da Justiça. V. Ex<sup>a</sup> diz que o Ministro da Justiça está querendo ilaquear a boa-fé do Congresso. V. Ex<sup>a</sup> é homem responsável, de bom trato. Só acredipto em voto de pássaro quando se faz uma afirmativa como esta. Mais adiante, V. Ex<sup>a</sup> diz que a Ministra não mandou ofício; em seguida, diz que veio o ofício. Então, a afirmativa de V. Ex<sup>a</sup> é uma coisa mais ou menos confusa — declara que o ofício veio e que não veio. Por isso que, quando V. Ex<sup>a</sup> terminar, vou usar também da palavra, já pedi ao nosso Presidente considerar minha inscrição, e até não ia mais pedir aparte, V. Ex<sup>a</sup> já que havia me negado. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não mais me negue aparte, porque o admiro muito, mas não quero que cometa excesso; V. Ex<sup>a</sup> é homem respeitável, homem que tem uma trajetória muito boa...

**O SR. JAMIL HADDAD** — Agradeço as referências elogiosas a meu respeito.

**O Sr. João Menezes** — ... de primeira qualidade, então, não pode estar usando expressões fora da ética e daquilo que representa a sua pessoa.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Qual a expressão fora da ética? Estou declarando que, se dúvidas houvesse relacionadas com um vazamento para pessoas ligadas ao Governo, em

razão dessas negativas, não existem mais "o rei está nu"! Esta é a verdade! A dita transparência do atual Governo está manchada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, assume o Senador Nelson Carneiro, neste momento, a Presidência; por isso, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>, nobre Presidente, que não se encontrava presidindo a sessão. Repito o que V. Ex<sup>a</sup> me declarou, ontem, às 20 horas, no Plenário do Congresso Nacional: que havia recebido um telefonema de Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, solicitando-lhe um pouco mais de prazo, porque a resposta viria. E V. Ex<sup>a</sup> deixou um funcionário da Secretaria Geral da Mesa aguardando que chegassem as informações; no entanto, Sr. Presidente, mais uma evasiva, e — como já disse, V. Ex<sup>a</sup> não estava presente — a Ministra solicita modificações no Regimento Interno do Senado: primeiro, declara que o Requerimento não está de acordo com o nosso Regimento Interno; depois, pede o seu reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, isto é extremamente grave! É uma brincadeira! Não se brinca com o Senado da República! A Constituição dá ao Senado da República o direito de fiscalização do Poder Executivo; e uma das maneiras de fiscalizar é através de requerimentos de informação. Que crime estamos praticando solicitando informações ao Poder Executivo?

Ouço, com satisfação, o nobre Senador Divaldo Surugay.

**O Sr. Divaldo Surugay** — Senador Jamil Haddad, um Governo que usou como arma de campanha a tese, profundamente válida, da transparência dos atos governamentais, em menos de dois meses nega toda a sua tónica, toda a sua metodologia de campanha, recusando-se sistematicamente a atender a um requerimento que deixou de ser de V. Ex<sup>a</sup> para ser desta Casa. E por que se recusa? Esta pergunta está sendo feita por milhões de brasileiros. Se o Governo, escudando-se num pseudo-sigilo bancário, foge de prestar as informações que a Câmara Alta do País, em nome da sociedade brasileira solicita, qual a autoridade moral de que este Governo fica possuído, perante as interrogações que surgem dentro da comunidade brasileira? Até estranho, por que nunca vi tanta inabilidade política em se negar uma informação a esta Casa, permitindo todo tipo de interpretação. A Presidência da República deveria ter conhecimento dos boatos que circulam nas diversas capitais, ou por que não dizer, em todo o Brasil — digo boato, porque, até então, não temos uma confirmação, não temos a certeza, mas passa a ter característica de veracidade, quando o Governo se esconde num pseudo-sigilo bancário para recusar-se a prestar as informações que V. Ex<sup>a</sup>, em boa hora, solicitou. O Governo não teve sigilo bancário para confiscar a poupança popular — aí ele não teve a menor tibieza, afi o Governo não teve o menor escrúpulo, negando todo um processo liberal-capitalista que foi feito como opção da sociedade brasileira. O Governo

interveio violentamente na economia popular, e, o mais grave, é que poucos empresários, neste País — para não dizer nenhum empresário neste País —, hoje têm cruzados retidos, porque todos eles tiveram mecanismos para substituir os seus cruzados por cruzeiros. A classe média, o pequeno assalariado, estes sim, estão com todos os seus cruzados retidos nos bancos. Então usando agora artifícios, oferecendo vantagens de 5% e outras atrações, mas o que o Governo não pode conceder à caderneta de poupança é a credibilidade que retirou, porque ninguém confia mais no sistema de crédito do País. Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>a</sup> está, neste momento, traduzindo a inquietação que domina toda a sociedade brasileira. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por ser, neste instante, o intérprete da curiosidade nacional. Até em tom de ironia, mas com muito sentimento de veracidade, creio que o nobre colega deveria colocar um retrato da Ministra Zélia Cardoso de Mello em seu Gabinete, porque, com essa recusa, ele acaba de conceder a V. Ex<sup>a</sup> uma arma política sem igual na cidade do Rio de Janeiro. Sei que V. Ex<sup>a</sup> não buscou essa arma. Sei que V. Ex<sup>a</sup> está buscando apenas a lisura dos atos públicos, mas nunca vi tanta inabilidade, porque essa recusa está-se prestando a todo o tipo de elucubrações. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jamil Haddad. V. Ex<sup>a</sup>, neste instante, traduz a curiosidade do Brasil.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. É extremamente intrigante o que S. Ex<sup>a</sup> declara neste documento: "em tais condições, no interesse maior de velar pela proteção constitucional à inviolabilidade da vida privada, princípio fundamental insculpido no art. 5º, X e XII, caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..." Quer dizer, um segundo turno da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. S. Ex<sup>a</sup> propõe uma modificação no Regimento do Senado da República.

Estamos num regime capitalista, no qual existe o direito de propriedade! S. Ex<sup>a</sup>, na hora em que atinge a maior propriedade, que é o dinheiro da população, não liga para a garantia do preceito constitucional. Estamos dentro do regime constitucional, dentro da nossa Constituição com um artigo que fala no direito de propriedade e que fala também no direito adquirido. Então, S. Ex<sup>a</sup> passa por cima de todos os dispositivos constitucionais e impõe a maior razia em cima de toda a população, enxugando o mercado financeiro. São palavras de S. Ex<sup>a</sup>! Mas, na hora de prestar informação perante toda a imprensa — inclusive o Senador Mário Covas, quando esteve aqui a Sr<sup>a</sup> Ministra falou sobre uma notícia publicada na revista *Isto É-Senhor*, de que determinado empresário teria recebido um telefonema pedindo-lhe que sacasse tudo! Ele o fez e estava muito satisfeito! Existem outras declarações sobre as quais tenho informação — não quero dar nomes —, que deter-

minado empresário do Rio, com ligações muito próximas ao Governo, teria sacado, no dia 12 de março, 650 milhões de cruzados novos, dinheiro que saiu num carro-forte, de uma agência de um banco na Avenida Rio Branco. O Presidente do Sindicato dos Bancos, Theóphilo Azeredo Santos, declarou — e saiu publicado em todos os jornais — que nos feriados bancários saques violentos foram feitos na rede bancária.

Então, que crime o Senado Federal está cometendo ao solicitar essas informações regimentais e constitucionais à Ministra Zélia Cardoso de Mello? S. Ex<sup>a</sup>, com esse segundo ofício, declarando que não responderá, abertando-se, agora, não pela falta de aprovação pelo Plenário, mas pelo sigilo bancário, deixa a nu o Presidente da República. O rei está nu!

A população brasileira, os aposentados ficaram numa fila debaixo de chuva durante todo o dia, para sacar mais alguma coisa de suas poupanças, os aposentados que ganhavam até 1 ou 2 salários mínimos e que, portanto, não pagavam Imposto de Renda, as viúvas, à classe média, a classe trabalhadora como um todo, estão com seu dinheiro retido e, provavelmente, alguns apaniguados devem estar dando gargalhadas, porque não foram atingidos pelo Plano Collor.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouço, com grande satisfação, o Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Jamil Haddad, o problema é realmente grave, mas muito simples. É grave porque, inegavelmente, a Ministra Zélia Cardoso de Mello procura um confronto com o Legislativo; confronto desnecessário, imprudente, que não levará a nenhuma solução benéfica para o País. É simples porque está contido na Constituição da República, está contido no Regimento Interno do Senado. Caberá à maioria do Senado decidir se vai ou não cumprir aquilo que está na Constituição e no Regimento. Como tive oportunidade de dizer com simplicidade, noutro dia, não está em jogo o Governo e a Oposição, e sim a Instituição, o respeito a esta Instituição — e com maior brilho o Senador Mário Covas desenvolveu esta questão. Não temos, aqui, que examinar se foi o Senador Jamil Haddad quem fez a pergunta, quem fez o requerimento, se a Oposição é favorável a que se divulguem os nomes. Se o sigilo existe é só, dentro da lei, a Ministra encaminhar as informações com a solicitação do sigilo. Caberá a V. Ex<sup>a</sup> verificar as informações e, daí, dar ou não publicidade a algum caso que considere ação criminosa contra o interesse nacional. Temos vários exemplos, aqui no Senado, de respostas encaminhadas pelo Executivo solicitando o sigilo necessário para a imprensa nem para ninguém as informações que recebemos. Por isso, digo que é muito simples: é combinar os arts. 50, 52 e 102 da Constituição e o art. 216 do Regi-

mento, e aí está a solução. Caberá à maioria definir se quer ou não respeito ao Senado, a esta Instituição. Se a maioria decidir o contrário, o que não acredito, não terfamos mais o respeito, por parte do Executivo, a qualquer atitude que viéssemos a tomar.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup>, no seu brilhante parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cita — eu havia falado antes de V. Ex<sup>a</sup> adentrar ao Plenário — o requerimento do Senador José Fogaca, referente ao Banco Sulbrasileiro S.A., e que o Procurador-Geral da Fazenda, Cid Heráclito, que continua no cargo, declarou que deviam prestar as informações, apenas solicitando o sigilo. Se vazasse alguma coisa partindo do Senador José Fogaca, S. Ex<sup>a</sup> é que seria o culpado pelo vazamento. Mas há obrigatoriedade de remessa das informações.

Sr. Presidente, antes de conceder o aparte ao nobre Senador Chagas Rodrigues, quero dizer que V. Ex<sup>a</sup>, quando deu um prazo de mais 24 horas, prazo esse anti-regimental — nós o aceitamos com o maior prazer —, V. Ex<sup>a</sup> aguardava que nesse prazo as informações fossem prestadas.

Como eu disse, V. Ex<sup>a</sup> foi ilaqueado na sua boa-fé com um telefonema do Ministro Bernardo Cabral ontem, às 8 horas da noite.

Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, não resta outra alternativa a V. Ex<sup>a</sup> a não ser convocar uma sessão do Senado Federal para discutir este assunto, e iniciar-se o processo de enquadramento da Ministra em crime de responsabilidade. Segundo o nobre Senador Jutahy Magalhães, não há nada a fazer. A Constituição e o Regimento Interno são claríssimos.

E respondendo ao meu caro amigo Senador Divaldo Suruagy, deixo bem claro que, quando apresentei esse requerimento, não o fiz olhando o aspecto eleitoral, e sim, porque a população começou a querer saber se eram verdadeiras ou não as notícias publicadas nos jornais.

Hoje, infelizmente, Sr. Presidente, a transparência que o Governo apregoa não é tão clara como diziam.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Permite-me um aparte, antes de V. Ex<sup>a</sup> concluir o seu discurso, nobre Senador Jamil Haddad?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Com grande prazer. Mas ouço primeiro o nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Poderemos ouvir, primeiro, o nobre Líder Jarbas Passarinho. Falarei depois.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Líder já não sou.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — V. Ex<sup>a</sup> será sempre Líder.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Peço desculpas, porque eu supunha que V. Ex<sup>a</sup> ia concluir, e não prestei atenção, o que é indesculpável de minha parte, porque V. Ex<sup>a</sup> pretendia dar

o aparte ao Senador Chagas Rodrigues. Eu queria salientar um ponto; já que o Senador Chagas Rodrigues me dá essa precedência; precedência dá quem a tem, por isso eu a recebo. No caso, era eu Líder do Governo, aqui, quando houve uma maxidesvalorização de 30%. Em pleno regime tão atacado e tão justificadamente tido como autoritário — e eu sempre fui o primeiro a, nesta Bancada, admiti-lo autoritário, mas não totalitário —; o Líder do Governo dirigiu-se ao Governo, pediu as informações que a oposição estava solicitando, e foram entregues ao ex-Senador Marcos Freire, que era então Líder da Oposição, todas as informações do Banco Central, no mês anterior à data de edição da maxidesvalorização. De maneira que por af vê V. Ex<sup>e</sup> que há um comportamento passado que respeitou a prerrogativa do Senado Federal e do Congresso Nacional. Lastimo que tenhamos chegado a este ponto. Como já disse num aparte, ontem, a questão agora cabe à Mesa, como coube à Mesa deferir o pedido de V. Ex<sup>e</sup>, o requerimento de informação. Cabe à Mesa, agora, lutar para que a prerrogativa do Senado Federal, que é constitucional, não seja abalada. Tenho a impressão de que V. Ex<sup>e</sup> colocou muito bem o problema. Acho que ele é grave. Realmente, tenho preocupações sérias com essa questão de nós nos transformarmos na anti-Suíça. Nem Suíça, nem anti-Suíça; nem a Suíça para garantir todos os depósitos de contas numeradas, tipicamente anônimas para o grande público, nem também possibilidade de qualquer um de nós podermos penetrar no sigilo bancário, às vezes até com intenções que não são as mais nobres. Mas, de qualquer maneira, não me cabe discutir isso; a Constituição af está, clarissimamente colocada. É uma pena que estejamos, em menos de 100 dias de Governo, caminhando para um confronto que implica uma questão institucional. V. Ex<sup>e</sup>, que me merece todo o respeito, sabe que eu consideraria que, uma vez de posse das informações, V. Ex<sup>e</sup> as visse convincentes, render-se-ia a isso e reconheceria que não houve benefício de informações privilegiadas. Mas, também, se as identificasse, saberia dizer-las de público, porque esse me parece que é o objetivo fundamental de V. Ex<sup>e</sup>, saber se houve ou não aquilo que V. Ex<sup>e</sup> disse: os que se beneficiaram de informações privilegiadas e os outros que foram atingidos, como a grande maioria da classe média. Creio que V. Ex<sup>e</sup> coloca o problema perfeitamente bem e confio na serenidade, na experiência e na probidade indiscutível do Presidente Nelson Carneiro e da sua Mesa Diretora.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte, nobre Senador Jarbas Passatinho.

Vejam V. Ex<sup>e</sup> que, ontem, o Senador Nelson Carneiro recebia um telefonema adiantando que as informações viriam, que aguardásssemos um pouco mais de tempo.

Sabemos que os jornais fecham as matérias por volta de sete e meia, oito horas da noite. O Jornal do Brasil já tinha a chamada na primeira página: "Zélia não dirá ao Senado

quem sacou em março", uma matéria grande publicada hoje no Jornal do Brasil com este título. Quer dizer, esse vazamento houve e está provado. Alguém lá do Ministério deu para o Jornal do Brasil a informação que não viria para cá. Ao mesmo tempo, o Presidente estava recebendo um telefonema do Ministro da Justiça dizendo que viria. Isso me parece extremamente grave, em termos de trato do Poder Executivo em relação ao Poder Legislativo.

Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>e</sup> traz ao Senado assunto da maior importância, de imensa gravidade. A ilustre Ministra se recusa a fornecer essas informações. Ao que parece, S. Ex<sup>e</sup>, a ilustre Ministra, nesse novo ofício que encerrou ao Congresso Nacional, não se reporta a nenhuma autoridade. Da primeira vez, chegou um processo com um parecer dado por alguém que não era Procurador da Fazenda nem Consultor-Geral da República.

Ao que parece, S. Ex<sup>e</sup> se limita...

**O SR. JAMIL HADDAD** — S. Ex<sup>e</sup> fala no Banco Central, volta a falar no Banco Central.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>e</sup> fez referência. O aviso se dirige ao Secretário...

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ao Secretário da Presidência, Marcos Coimbra, que encaminhou...

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Ao Secretário da Presidência Embaixador Marcos Antônio de Salvo Coimbra.

**O SR. JAMIL HADDAD** — E af estão os itens que S. Ex<sup>e</sup> coloca, impedindo-a de poder remeter a resposta.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Aqui está até um pouco fora de ordem, mas lemos...

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ela volta a aludir à lei que criou o Banco Central, que fala no sigilo bancário.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Ela diz:

"Relativamente à alínea b do Requerimento em tela, cumpre-me ponderar a V. Ex<sup>e</sup> que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada, a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

Coloca em relevo o Banco Central que, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964, a remessa de informações, individualizadas quanto aos titulares de contas e bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal, como também poderia constituir o ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal, no art. 18 da Lei nº 7.492, de 16-6-86, e, em especial, no § 7º do mesmo art. 38 da Lei nº 4.595/64."

S. Ex<sup>e</sup> diz isto, mas não junta sequer o parecer. Não sabe quem manifestou esse pen-

samento. Na realidade, nobre Senador Jamil Haddad, a Ministra está praticamente impedida de dar essas informações. A presunção a que nós chegamos — presunção que os juristas chamam de *juris tantum* — é aquela de que há pessoas altamente ligadas à Presidência da República, seja através do exercício de alguns cargos, seja através de parentesco, há pessoas do alto empresariado brasileiro diretamente ligadas à campanha de S. Ex<sup>e</sup>, o Senhor Presidente, comprometidas, porque retiraram, às véspera do Plano, somas voltosas. Esta é a conclusão! Se não existisse esse impedimento de ordem moral, S. Ex<sup>e</sup> forneceria. Agora, não se trata de V. Ex<sup>e</sup>; trata-se do Senado da República. V. Ex<sup>e</sup>, é evidente, tem toda a nossa solidariedade. Mas, esperamos, na forma da lei, que a Mesa, o Plenário, as Comissões, especialmente a de Constituição, Justiça e Cidadania, todos os órgãos desta Casa, venhamos a tomar as providências devidas, previstas na legislação. Esse assunto das informações já é uma matéria superada, está no nosso Regimento Interno; portanto, é o entendimento da Casa e está na Constituição, no art. 50, § 2º, a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu, e, finalmente, isso está no parecer do Dr. Procurador-Geral da Fazenda. Então, a matéria não é mais jurídica. Agora, S. Ex<sup>e</sup>, a nobre Ministra, que invoca tanta coisa, poderia simplesmente ater-se aos princípios gerais da administração, tão claros na nossa Constituição, que trata, específica e expressamente, da moralidade e da publicidade, no art. 37. A nossa administração, hoje, de acordo com o texto expresso da Constituição, está sujeita a esses princípios de impessoalidade, de moralidade e de publicidade. De modo que estes são os princípios básicos. Não se pode, hoje, admitir uma administração que não esteja sujeita a princípio de publicidade e ao princípio que chamamos, e o candidato tanto falou de transparência, de princípio de moralidade. Então, o Senado não pode, evidentemente, cruzar os braços diante disso, nem vai fazê-lo. E nós temos não apenas o processo normal de responsabilidade; temos outras armas legais, constitucionais, que podemos e devemos usar; se for o caso, imediatamente uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Podemos convocar a nobre Ministra para vir aqui outra vez, esclarecer isso. E nós podemos chegar ao ponto — porque isso é um desacato — de não votar nada, para que o Senhor Presidente da República substitua a Sr<sup>a</sup> Ministra. A Ministra pensa o quê? — Que o atual Presidente da República ainda é o Prefeito da Capital de Alagoas e que S. Ex<sup>e</sup> é Secretária Municipal da Fazenda? Hoje, o Presidente Collor é Presidente da República, não é mais Prefeito de uma Capital, e S. Ex<sup>e</sup> é uma Ministra de Estado, tem que ter maturidade suficiente. De modo que V. Ex<sup>e</sup> receba a nossa solidariedade. Falo como Parlamentar, não admito esse procedimento, que é mais do que ilegal, e me recuso até a defini-lo nesta hora. Mas estou certo de que a Mesa, de que o Plenário, de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tomarão as providências devidas. Precisamos ter, e teremos, essas informações, por-

que estamos interessados na moralização administrativa deste País.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Chagas Rodrigues, agradeço as palavras de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Mário Maia** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, sobre Senador Jamil Haddad?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>e</sup>, como eu, é médico, e formado há muito tempo. No nosso tempo de estudante, para se ter acesso à Faculdade de Medicina, havia a prova prática de pesquisa de anionite e cationite. V. Ex<sup>e</sup>, como eu, a ela deve ter-se submetido. Era a prova de passagem dos pretendentes à Medicina. Complicando o Governo atual, parece que a equipe do Sr. Fernando Collor é composta de estudantes mal preparados para o estudo da pesquisa dos anionites e cationites — não estudaram o ponto. De modo que, agora, estão no laboratório, misturando as soluções aleatoriamente, sem saber qual é o resultado que vai dar, e não acham o sal que está contido naquelas soluções. É lamentável que isso aconteça, porque eles estão demonstrando que estão num laboratório, mas não estão preparados para manipular as substâncias de alta periculosidade, porque podem, a qualquer momento, na mistura de uma com outra, causar explosão e destruir o laboratório.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> haverá de decidir soberanamente a proposição que faço, neste momento, de convocação de uma sessão neste momento, para este assunto ser discutido e possamos tomar providência.

Sr. Presidente, ainda agora conversava com o nobre Senador Maurício Corrêa, porque inicialmente considerávamos crime de responsabilidade da Ministra. A verdade é que os requerimentos de informações, segundo a Constituição, são encaminhados diretamente pela Mesa aos Ministros, para que respondam; eles estão vindo via Secretaria Geral da Presidência.

Tenho dúvida, Sr. Presidente, se não será considerado crime conexo e, aí, terá que ser julgado pelo Senado, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Já tenho dúvidas quanto a isso mas é assunto a ser posteriormente deliberado pelos juristas da Casa e, no meio desses juristas, quem também invoca, neste momento, esse parecer é o nobre Senador Maurício Corrêa.

De modo que, Sr. Presidente, encerro, solicitando a V. Ex<sup>e</sup>, de acordo com o nosso Regimento, a convocação de uma sessão específica para que possa este assunto ser discutido.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 101, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.253/90-3, Resolve aposentar, voluntariamente, ROBERTO DAS NEVES, Analista Legislativo, Classe "1<sup>o</sup>", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III, e 488, § 4<sup>o</sup>, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 102, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.454/90-4, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MUGGLER, Analista Legislativa, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 488, § 4<sup>o</sup>, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 103, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.782/90-2, resolve aposentar, voluntariamente, ARMANDO BRITO, Auxiliar Legislativo, Classe "2<sup>o</sup>", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520 e 488, § 4<sup>o</sup>, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 104, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.437/90-9, resolve aposentar, voluntariamente, JOÃO DA CRUZ DE JESUS COSTA, Assessore Legislativo, SFAS-3, Parte Especial, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; e 488, § 4<sup>o</sup>; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 105, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 006.961/90-8, resolve designar MARIA APARECIDA STEIN TOLENDAL PACHECO, Analista Legislativo Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Taquigrafia, no período de 5 de junho a 4 de julho de 1990, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 106, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.049/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO FERREIRA SILVA, Analista Legislativo, Classe "1<sup>o</sup>", Padrão III, do Quadro Permanente do Senador Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III e 488, § 4<sup>o</sup>, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 107, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.183/90-8, resolve aposentar, voluntariamente JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Analista Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com provéntos integrais, observado o disposto em seu artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. —  
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 108, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 006.517/90-0, resolve retificar o Ato do Presidente nº 60, de 1990, para alterar o nome da Senhora NADIR SANTA MARIA DELVAUX DE MATOS para NADIR SILVA DE SANTA MARIA, contratada, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 10 de abril de 1990, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PTB, Senador Affonso Camargo.

Senado Federal, 11 de junho de 1990. —  
Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS**  
**9ª Reunião, realizada  
em 30 de maio de 1990**

As dez horas do dia trinta de maio de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Severo Gomes, com a presença dos Senhores Senadores: José Fogaça, João Calmon, Áureo Mello, Jarbas Passarinho, Nabor Júnior, Afonso Sancho, Mário Covas, Marcondes Gadelha e Cid Sabóia, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Meira Filho, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, Márcio Lacerda, Aluízio Bezerra, Francisco Rorlemberg, Ronan Tito, Edison Lobão, Odacir Soares, Jorge Bornhausen, Dirceu Carmelro, Teotônio Vilela Filho, José Richa, Olavo Pires, Carlos De'Carli, Roberto Campos, Moisés Abrão, Maurício Corrêa, Raimundo Lira e Jamil Haddad. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senhor Senador Áureo Mello para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Ofício "S" nº 21/89, "Do Senhor Governador do Estado do Amazonas, solicitando seja alterada a Resolução nº 17, de 1989, do Senado Federal". Não havendo quem queira discutir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Jarbas Passarinho, relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/89, que "Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou à emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até... Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados)", para que profira o seu parecer, favorável. Não havendo quem queira debater, o Senhor Presidente franqueia novamente a palavra ao Senhor Senador Jarbas Passarinho para que proceda à leitura do seu parecer,

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/89, que "Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de Cz\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzados), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional". Não havendo quem queira discutir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Calmon, para que leia o seu parecer favorável nos termos do PRS que apresenta ao Ofício "S" nº 18/90, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, pedido formulado pelo Estado do Espírito Santo, no sentido de que seja autorizada àquele Estado a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFTES), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 24.602.259 LFTES. Não havendo discussão, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador José Fogaça, para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Ofício "S" nº 19/90, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, pedido formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que seja autorizada àquele Estado a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 107.862.370 LFTRS". Colocada em discussão a matéria, faz uso da palavra o Senhor Senador Jarbas Passarinho. Constatando a ausência de quorum regimental para proceder à votação das matérias discutidas e dos demais itens da pauta, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica que a presente pauta ficará adiada para uma próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Severo Gomes, Presidente.